



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



DECRETO Nº. 2.489/2018, DE 30 DE ABRIL 2018.

"CONSTITUI E NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E EQUIPE DE APOIO, PARA LICITAÇÕES NA MODALIDADE PREGÃO, NOMEIA SEUS MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Luz, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 162, inciso IX e demais pertinentes da Lei Orgânica do Município de Luz/MG.

Considerando o disposto no artigo 51, da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e no art. 3º, inciso IV da Lei Federal nº. 10.520/2002, de 17/06/2002;

DECRETA:

Art. 1º. Fica constituída com 05 (cinco) membros, a Comissão Permanente de Licitação, do Município de Luz, para o exercício de 2018, a qual terá também, a incumbência de atuar como Equipe de Apoio na Licitação na modalidade Pregão, nos termos do inciso IV do art. 3º da Lei Federal n.º 10.520/2002, de 17 de junho de 2002.

Art. 2º. Ficam nomeadas para comporem a Comissão de que trata o artigo 1º deste Decreto, os servidores:

I – Titular: VANUSA CÂNDIDA DE OLIVEIRA BRITO, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Saúde AS2 – Auxiliar de Serviços Administrativos II/H portadora da Carteira de Identidade nº. M-3.955.944 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 734.949.766-00, residente e domiciliada à Rua Sete de Setembro, nº. 1.936 no bairro Centro, Luz/MG.

Suplente: MARA RÚBIA AZEVEDO OLIVEIRA, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo em comissão de Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento portadora da Carteira de Identidade nº. M-9. 318.769 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 949.923.396-20, residente e domiciliada à Rua Campos Altos, nº. 55 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.

II – Titular: SANDRA LÁZARA FERREIRA COSTA, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo II/D, portadora da Carteira de Identidade nº. MG-5.571.670 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 779.737.396-53, residente e domiciliada à Rua Oito de Julho, nº. 430 - bairro Centro, Luz/MG.

Suplente: MARÍLIA APARECIDA ALMEIDA VENTURA, brasileira, solteira, servidora pública municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo – Recepcionista IV/F, portadora da Carteira de Identidade nº. M-14. 571.409 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 073.415.936-60, residente e domiciliada à Rua Padre João da Mata Rodarte, nº. 139 - bairro Rosário, Luz/MG.



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



III - Titular: MARLISE OLIVEIRA PEREIRA, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo III/B, portadora da Carteira de Identidade nº. MG-12.967.323 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 056.362.126-58, residente e domiciliada à Rua Vigiário Parreiras, nº. 1501 - bairro Rosário, Luz/MG.

Suplente: DIEGO SILVA ABREU, brasileiro, solteiro, servidor público municipal efetivo, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo II/A, portador da Carteira de Identidade nº. M-16.673.170 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 100.165.306-83, residente e domiciliada à Rua Lagoa da Prata, nº. 384 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.

IV - Titular: HIGOR GONTIJO VINHAL, brasileiro, solteiro, servidor público municipal efetivo, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo IV/A, portadora da Carteira de Identidade nº. MG 15.660.655 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 086.033.686-78, residente e domiciliada à Rua Tiros, nº. 101 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.

Suplente: ANGELA APARECIDA FERREIRA, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo II/L, portadora da Carteira de Identidade nº. M- 4.591.850 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 681.705.806-68, residente e domiciliada, à Rua Matutina, nº. 451 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.

V - Titular: SILVÂNIA DOMINGOS XAVIER OLIVEIRA, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo II/H, portadora da Carteira de Identidade nº. M-3. 890.472 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 587.494.626-87, residente e domiciliada nesta cidade de Luz/MG, à Av. Guarim Caetano da Fonseca, nº. 301 - Bairro Nações.

Suplente: GRASIELE MORAES CRESCÊNCIO MOURA brasileira, solteira, servidora pública municipal ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo III/A, portadora da Carteira de Identidade nº. MG- 142.694-50 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 099.166.676-32, residente e domiciliada nesta cidade de Luz/MG, à Rua Cocais, nº. 125 - Bairro Rosário.

Art. 3º. A Presidência da Comissão será exercida pela Sra. **VANUSA CÂNDIDA DE OLIVEIRA BRITO**.

Art. 4º. Os membros nomeados por este Decreto ficam investidos na Comissão Permanente de Licitação, a partir de 02 de maio de 2018.

Art. 5º. Os membros da Comissão Permanente de Licitação, no exercício de suas atribuições, obedecerão ao disposto na Lei Federal nº. 8666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, estando sujeitos às penalidades previstas na mesma Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Art. 6º. Fica revogado o Decreto nº. 2.421/2018, de 05 de janeiro 2018.



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 02 de maio de 2018.

Prefeitura Municipal de Luz, 30 de abril de 2018.

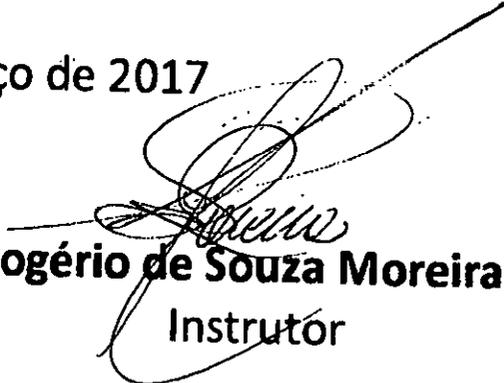


Ailton Duarte
AILTON DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL

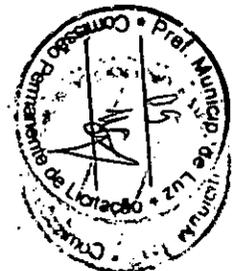
CERTIFICADO

Certifico que **VANUSA CÂNDIDA DE OLIVEIRA BRITO** participou do curso de capacitação sobre o tema **Pregão e Formação de Pregoeiros**, realizado pelo Instituto Brasil de Estudos, Pesquisas e de Gestão Estratégica de Competências e ministrado pelo senhor Rogério de Souza Moreira, nos dias 8 de 9 de Março de 2017, com carga horária de 16 horas-aula.

Belo Horizonte/MG, 9 de Março de 2017



Rogério de Souza Moreira
Instrutor



Ementa Resumida do Curso de Pregão e Formação de Pregoeiros

1. Introdução
2. Histórico da Modalidade Pregão
3. Legislação de Referência
4. Conceito de Pregão
5. Características Principais do Pregão
6. Vantagens do Pregão
7. Formas Presencial e Eletrônica
8. Diferenças entre o Pregão e as Modalidades Tradicionais que utilizam o tipo "menor preço"
9. Princípios Básicos do Pregão
10. Atores do Pregão
11. Fases do Pregão
12. O tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte

(LC nº 123/06)





DECRETO Nº. 2058/2016, DE 20 DE JANEIRO DE 2016.

“REGULAMENTA O SISTEMA DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO E REMOÇÃO EM UTI MÓVEL PARA FORA DO DOMICÍLIO VISANDO ATENDER DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E HOSPITAL SENHORA APARECIDA.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZ, no uso de suas atribuições prevista no Art. 162, Inciso IX da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

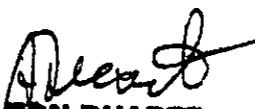
Art. 1º. Fica criado no âmbito do Município de Luz, Minas Gerais, o Sistema de Credenciamento para contratação de Serviços Médicos, Enfermagem e Técnico de Enfermagem de acompanhamento e remoção de pacientes em UTI Móvel para fora do domicílio visando atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde, e do Hospital Senhora Aparecida.

Art. 2º. Fica aprovado o Regulamento do Sistema de que trata o art. 1º, nos termos do anexo I do presente Decreto.

Art. 3º. Fica aprovada a tabela de preços do anexo I do presente Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Luz, 20 de Janeiro de 2016.


AILTON DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I

"REGULAMENTA O SISTEMA DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, ENFERMAGEM E TÉCNICO DE ENFERMAGEM PARA ACOMPANHAMENTO E REMOÇÃO DE PACIENTES EM UTI MÓVEL PARA FORA DO DOMICÍLIO VISANDO ATENDER DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E HOSPITAL SENHORA APARECIDA."

DO OBJETO

Art. 1º. O presente Regulamento tem por objeto estabelecer as Regras Gerais do Sistema de Credenciamento de prestadores de Serviços Médicos, Enfermagem, e Técnico de Enfermagem para acompanhamento e remoção de pacientes em UTI Móvel para fora do domicílio visando atender demandas da Secretaria Municipal de Saúde e Hospital Senhora Aparecida, em conformidade com as normas consubstanciadas na Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo único - Este credenciamento é exclusivo para contratação de Serviços Médicos, Enfermagem, e Técnico de Enfermagem para acompanhamento e remoção de pacientes em UTI Móvel para fora do domicílio visando atender demandas da Secretaria Municipal de Saúde e Hospital Senhora Aparecida, em conformidade com as normas consubstanciadas na Lei Federal 8.666/9

DO PROCEDIMENTO

Art. 2º. Os Procedimentos de Credenciamento serão iniciados mediante solicitação do interessado para autorização do Prefeito Municipal através da Secretaria Municipal de Administração devendo ser autuados em Processo Administrativo no qual será elaborado o Edital de Credenciamento para convocação dos interessados a se credenciar.

Parágrafo único - A convocação pública para o Credenciamento, visando à contratação de Serviços Médicos, Enfermagem, e Técnico de Enfermagem para acompanhamento e remoção de pacientes em UTI Móvel para atender demandas da Secretaria Municipal de Saúde observará as seguintes etapas:

I - Publicação do Aviso de Credenciamento no mínimo mensalmente no Diário Oficial Eletrônico do Município e com a afixação em mural do hall do prédio da Prefeitura Municipal de Luz e nos murais das unidades de saúde do município, inclusive, na sede da Secretaria Municipal de Saúde e divulgação no site da Prefeitura.

II - Recebimento e avaliação pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Luz - CPL da documentação dos interessados na prestação dos serviços;

III - Divulgação do resultado contendo a lista dos prestadores dos serviços credenciados, através do site da Prefeitura Municipal de Luz e do Diário Oficial Eletrônico do Município;

IV - Celebração de Contrato de prestação de Serviços de Serviços Médicos, Enfermagem, e Técnico de Enfermagem para acompanhamento e remoção de pacientes em UTI Móvel entre o Município e os interessados credenciados.



DA PARTICIPAÇÃO

Art.3º. Poderão se credenciar todos os interessádos que atendam as exigências deste regulamento e dos editais específicos.

§ 1º. Somente poderão participar do presente cadastro os prestadores de serviços regularmente estabelecidos no país que satisfaçam integralmente as condições estabelecidas no Edital e na Lei Federal nº. 8.666/93.

§ 2º. Não poderão participar o Cadastro, prestadores de serviços que tenham sido considerados inidôneos por qualquer órgão governamental, autárquico, fundacional ou de economia mista.

DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Art. 4º. Os interessados deverão solicitar o seu credenciamento através de pedido dirigido ao Secretário Municipal de Administração protocolado no Serviço de Compras da Prefeitura Municipal de Luz dentro dos prazos de validade do Edital de Credenciamento, indicando quais os serviços que pretendem executar/prestar. O pedido deverá ser protocolado e deverá ser instruído com os documentos abaixo indicados que serão submetidos à análise e aprovação da Comissão Permanente de Licitação – CPL.

Parágrafo Único - O prestador de serviço interessado, no momento do protocolo do pedido de credenciamento deverá preencher formulário da Comissão Permanente de Credenciamento, com o nome do prestador, CPF e se pessoa jurídica, cadastro nacional de pessoa jurídica, nome e CPF do representante legal.

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) PESSOA FÍSICA:

I - Cópia autenticada de documento de identidade civil;

b) PESSOA JURÍDICA

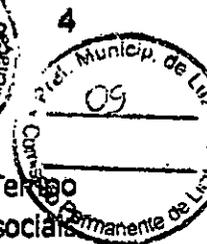
I. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações.

I. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

DA REGULARIDADE FISCAL

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC); II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

II - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



III - prova de regularidade relativa à Segurança Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

IV - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

DA PROPOSTA

Art. 5º. Os prestadores de serviços interessados no Credenciamento deverão apresentar juntamente com os documentos de habilitação o Projeto de Prestação dos Serviços, conforme estabelecido no Edital de Credenciamento com as quantidades que podem ser oferecidas, visando atender a previsão mensal e total dos serviços.

§ 1º. O projeto de prestação dos serviços deverá atender o valor unitário de cada serviço, nos termos da tabela de preço a ser publicada no Edital para Credenciamento, que serão reajustados pelo Município anualmente, de acordo o índice anual do INPC.

§ 2º. Havendo mais de um prestador cadastrado em condições de prestar o mesmo serviço, todos deverão ser convocados para firmar contrato de prestação de serviço, sendo distribuída igual fração a cada um deles.

§ 3º. Não sendo viável a convocação de todos os prestadores de serviços cadastrados no termo do parágrafo anterior, deverá haver revezamento entre os cadastrados, promovido através de sorteio.

§ 4º. Não haverá limite de quantidade de serviços individual para cada prestador de serviço e nem valor máximo.

§ 5º. Os valores referentes ao Credenciamento poderão ser revistos pelo Município, anualmente, para manter o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, na forma prevista na Lei Federal 8.666/93.

§ 6º. O pedido de credenciamento e o respectivo Projeto de Prestação dos Serviços dos interessados credenciados não assegura direito a contratação, já a contratação assegura direito à prestação dos serviços, considerando a possibilidade de alteração das quantidades



a serem prestadas que dependerão da necessidade, bem como da disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Saúde.



DO JULGAMENTO

Art.6º. O pedido com a documentação da Interessada no credenciamento será submetido à apreciação da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Luz/MG, que promoverá a análise obedecendo ao disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único - Na seleção dos prestadores de serviços, será julgado habilitado o participante que preencher os requisitos do edital e ao seguinte:

- I. Na hipótese de ser constatada a falta de documentação necessária para o Credenciamento ou existir documentação com prazo de validade vencida, a Comissão Permanente de Licitação solicitará o envio de novo documento, sanado os vícios anteriores, podendo o interessado regularizar a documentação para fins de credenciamento dentro do prazo de validade do edital de Credenciamento;
- II. O resultado da análise da documentação apresentada para credenciamento será informado via ofício aos interessados e divulgado no site da Prefeitura Municipal de Luz: www.luz.mg.gov.br e no diário oficial e eletrônico do Município, em no máximo 05 (cinco) dias úteis, a qual poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da referida comunicação, devendo protocolar a petição no protocolo geral da Prefeitura Municipal;
- III. O recurso deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação que o decidirá e o encaminhará com sua decisão, depois de ouvida a Procuradoria Jurídica do Município, para decisão/homologação do Prefeito Municipal;
- IV. Inexistindo recurso ou após devidamente julgados, a documentação será encaminhada ao Prefeito Municipal para autorização de abertura do Processo de Inexigibilidade de Licitação.

DOS PRAZOS, DA CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

Art. 7º. O credenciamento terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar da data de publicação do respectivo Edital de Credenciamento, ficando durante este prazo aberta a possibilidade dos interessados se credenciarem.

I. Os contratos realizados com os prestadores de serviços credenciados convocados terão prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo, serem prorrogados, observando o previsto na Lei Federal nº 8.666/93, quanto à prorrogação e vigência dos contratos.

II. Deferido o pedido de credenciamento e autorizada à abertura do Processo de Inexigibilidade de Licitação pelo Prefeito Municipal, a Credenciada será convocada para firmar o contrato de fornecimento no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação;

III. Depois de realizada a assinatura do Contrato, a Administração Municipal providenciará a publicação de extrato no Diário Oficial eletrônico do Município;



6



IV. A prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o que for definido no contrato de prestação de serviços;

V. O prestador receberá o pedido de execução do serviço imediatamente assim que surgir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Hospital Senhora Aparecida, através de ligações telefônicas, mensagem, e-mail, requisição e ou ofício;

VI. A administração pública reserva-se no direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pela Secretaria competente;

VI. A Administração publicará mensalmente a relação das empresas e profissionais credenciados no Hospital Senhora Aparecida, Secretaria Municipal de Saúde, e nas unidades de saúde do Município.

DO PAGAMENTO

Art. 8º. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, de acordo com as quantidades dos serviços executados contados da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelos respectivos órgãos do Município, correndo por conta das dotações orçamentárias indicadas no Edital de Credenciamento, e obedecendo ao seguinte:

I. O pagamento decorrente dos serviços executados será efetuado diretamente ao prestador mediante depósito em conta corrente em nome da Contratada;

II. O Credenciado será remunerado exclusivamente através dos valores estabelecidos na tabela publicada no Edital de Chamamento, sendo vedada: a cobrança de sobretaxa, a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento adicional e cobrança de depósito e ou caução de qualquer natureza.

DAS SANÇÕES

Art. 9º. Os contratos específicos disciplinarão as sanções de acordo com a Lei nº 8.666/93.

OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Art.10. São obrigações dos prestadores de serviços contratados:

I. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto do Edital de Credenciamento;

II. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução dos serviços, a saber: impostos; taxas; contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houver, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no Edital de Credenciamento;

III. É de exclusiva responsabilidade dos CONTRATADOS o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

IV. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, que deverá ser realizado com a observância em todas as normas editalícias, contratuais e legais aplicáveis.



V. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

VI. Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93.

CONDIÇÕES GERAIS

Art. 11. A participação no cadastro importa na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no Edital, notadamente das condições gerais e particulares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo e do integral cumprimento do ajuste.

Art. 12. A Administração terá direito ao acesso irrestrito junto aos credenciados para efetuar o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Edital de Credenciamento.

Art. 13. A Administração a qualquer tempo poderá rescindir o contrato quando da ocorrência de fato superveniente ou descumprimento contratual, garantida a ampla defesa e o contraditório em processo administrativo com decisão fundamentada.

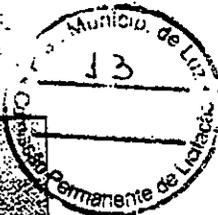
Prefeitura de Luz, 20 de Janeiro de 2016.

AILTON DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO II

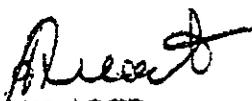


8



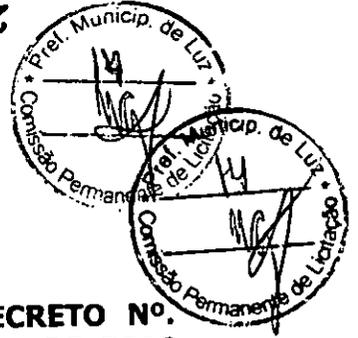
Item	Descrição	Valor do serviço	Nº de serviços	Valor p/ano (Anexo)
1	Serviço de Enfermeiro para Remoção UTI Móvel	R\$ 360,00	50	R\$18.000,00
2	Técnico de Enfermagem UTI Móvel	R\$ 240,00	100	R\$ 24.000,00
3	Técnico de Enfermagem Ambulância Simples	R\$ 160,00	100	R\$ 16.000,00
4	Médico de UTI móvel em viagens com até 450 KM de ida e volta - Após atingir 450 km de ida e Volta o acompanhamento MÉDICO para remoção de paciente na UTI MÓVEL será acrescido o valor de R\$ 1,50 por km rodado	R\$ 1.270,00	100	R\$ 127.000,00

Prefeitura de Luz, 20 de Janeiro de 2016.


AILTON DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



DECRETO Nº. 2.393/2017 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017.

"ALTERA O ANEXO II DO DECRETO Nº. 2058/2016, DE 20 DE JANEIRO DE 2016 QUE REGULAMENTA O SISTEMA DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO E REMOÇÃO EM UTI MÓVEL PARA FORA DO DOMICÍLIO VISANDO ATENDER DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E HOSPITAL SENHORA APARECIDA."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZ, no uso de suas atribuições prevista no Art. 162, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o anexo II do Decreto Nº 2.058/2016 de 20 de janeiro de 2016 que aprova a tabela de preços, e quantitativo de serviços.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Luz, 14 de novembro de 2017.

AILTON DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



ANEXO II

Item	Descrição	Valor do serviço	Nº de serviços	Valor p/ano (bruto)
1	Serviço de Enfermeiro para Remoção UTI Móvel	R\$ 360,00	50	R\$18.000,00
2	Técnico de Enfermagem UTI Móvel	R\$ 240,00	180	R\$ 43.200,00
3	Técnico de Enfermagem Ambulância Simples	R\$ 160,00	200	R\$ 32.000,00
4	Médico de UTI móvel em viagens com até 450 KM de ida e volta - Após atingir 450 km de Ida e Volta o acompanhamento MÉDICO para remoção de paciente na UTI MÓVEL será acrescido o valor de R\$ 1,50 por km rodado	R\$ 1.270,00	100	R\$ 127.000,00

Prefeitura de Luz, 14 de novembro de 2017.


AILTON DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

Relação das Coletas de Preços (Geral)

(Período de 01/05/2018 a 07/05/2018)

Número Coleta	Data Coleta	Validade	Item	Fornecedor	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
---------------	-------------	----------	------	------------	---------------	------------	----------------	-------------	--------

Material: 20057 - TECNICO ENFERMAGEM UTI I

541/2018	07/05/2018		2	ELEUZA LEMES BERNARDES - (1707)		40,000	240,0000	9.600,00	Sim	***
						Preço Médio -->	240,0000	9.600,00		

Material: 20058 - TEC.ENFERMAGEM AMB.SIMPLES I

541/2018	07/05/2018		1	ELEUZA LEMES BERNARDES - (1707)		48,000	160,0000	7.680,00	Sim	***
						Preço Médio -->	160,0000	7.680,00		
						Total Preço Médio -->	400,0000	17.280,00		



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

CNPJ: 18.301.036/0001-70
Avenida Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG



Solicitação Nr.: 9726/2018

Data: 03/05/2018

Nr. por Centro de Custo: 23

Folha: 1/1

Execução de Serviço

Execução de Obra

Compra

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS

SOLICITANTE:

Centro de Custo:	43 - TRANSPORTE FORA DOMICILIO	Código da Dotação :	
Órgão:	5 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
Unidade:	2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		05.02.2.108.3.3.90.36.99.00.00.00 (438/2018)
Nome do Solicitante:	SIMONE ZANARDI	Identificação:	
Local de Entrega:	AV. LAERTON PAULINELLI, 153 - SEC.SAUDE -		
Destinação:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM PARA REMOÇÃO EM AMBULÂNCIA SIMPLES E UTI PARA ACOMPANHAR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO. CREDENCIAMENTO.		

Obs. ções:

ITENS SOLICITADOS:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	48	SV	TEC.ENFERMAGEM AMB.SIMPLES I (20058)	160,0000	7.680,00
2	40	SV	TECNICO ENFERMAGEM UTI I (20057)	240,0000	9.600,00
				Preço Total:	17.280,00

Solicitante: SIMONE ZANARDI

Simone Zanardi

Luz, 3 de Maio de 2018.

Assinatura do Responsável

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**

CNPJ: 18.301.036/0001-70
Avenida Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG



Folha: 1/1

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) Pregoeira, VANUSA CÂNDIDA DE OLIVEIRA BRITO, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

A - Processo Nr.: 67/2018
B - Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
C - Forma de Julgamento: Menor Preço
D - Forma Pgto./ Reajuste:
E - Prazo Entrega/Exec.: DIAS
- **Local de Entrega:** AV. LAERTON PAULINELLI, 153 - SEC.SAUDE
J - Urgência:
H - Vigência:
I - Objeto da Licitação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM PARA REMOÇÃO EM AMBULÂNCIA SIMPLES E UTI PARA ACOMPANHAR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO.

J - Observações:

K - Convidados:

02 - Indicação de Recursos - Dotação Orçamentária:

1-PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
8	05.02.2.108.3.3.90.36.00.00.00.00	MANUTENCAO DO SERVICO DE TRATAMENTO FOR	3.3.90.36.99.00.00.00	17.280,00
Fonte de Recurso : 102 - SAÚDE 15%				

Total Previsto : 17.280,00

Luz, 8 de Maio de 2018.

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

Folha: 1/1

CNPJ: 18.301.036/0001-70
Avenida Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG



PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
- NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
- Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Nr. Processo Adm. / Ano: 67/2018
Data do Processo Adm.: 08/05/2018
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
Objeto do Processo Adm.: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM PARA REMOÇÃO EM AMBULÂNCIA SIMPLES E UTI PARA ACOMPANHAR PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento	Saldo Disponível	Valor Previsto
438	05.02	2.108	3.3.90.36.00.00.00.00	3.3.90.36.99.00.00.00	0,00	17.280,00
					Total Previsto:	17.280,00
					Total Geral:	17.280,00

Luz, Em/...../.....

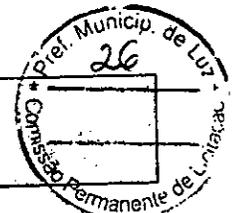

Assinatura do Responsável



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

PROCESSO LICITATORIO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2017-DE 18.12.17.



FUNDAMENTAÇÃO E BASE JURÍDICA/LEGAL: Art. 25 da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações.



1. PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ, MINAS GERAIS, também referida no presente documento como “**MUNICÍPIO**”, situada na Rua Dezesesseis de Março, 172, Centro Luz/MG, CEP 35595-000, inscrita no CNPJ: 18.301.036/0001-70, aqui representada pelo Sr. AILTON DUARTE, DD. Prefeito Municipal, com o objetivo de contratar serviços de saúde a serem prestados aos seus beneficiários, torna público, para ciência dos interessados, que receberá inscrição e documentos previstos neste edital para **CREDCENCIAMENTO** para remoção e transferência de paciente para Tratamento Fora do Domicílio, em UTI MOVEL/ambulância simples, conforme Termo de Referência Anexo VIII do edital.

A análise da documentação para o referido credenciamento, será realizada pela Comissão Permanente de Licitação, nomeada através do Decreto Municipal nº 2219/2017 de 02.01.17, a qual ocorrerá sempre as **sextas feiras às 14:00 horas no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura de Luz/MG, a partir de 20 de Dezembro de 2017**, nos moldes da Lei Federal 8.666/93 e em atendimento ao Decreto Municipal nº 2058/2016 de 20.01.16 que regulamenta a matéria e das regras estabelecidas no presente Edital de Credenciamento.

A contratação que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, através de processo de inexigibilidade, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente ato convocatório, normas que os licitantes interessados declaram conhecer e as quais aderem incondicional e irrestritamente, sendo que os envelopes contendo a documentação individualizada de habilitação e propostas deverão ser entregues na **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ – MG**, no endereço acima.

2. DO OBJETO

Este Edital tem por objetivo “**CREDCENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS/JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, ENFERMAGEM E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, VISANDO A REALIZAÇÃO DE REMOÇÕES DE PACIENTE PARA TRATAMENTO FORA DOMICÍLIO EM AMBULÂNCIA UTI MÓVEL/AMBULANCIA SIMPLES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO**”.

2.1 – Estimativa de serviços a serem prestados:

Profissionais	Quantidade Estimada/serviços
Médico (a) UTI MOVEL	100
Enfermeiro (a) UTI MOVEL	50
Técnico (a) em Enfermagem UTI MOVEL	180
Técnico (a) em Enfermagem AMBULANCIA SIMPLES	200





Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



3. DOS CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

- 3.1- Poderão participar do Credenciamento todos os prestadores de serviços de natureza Jurídica física e que atendam ao objeto do presente credenciamento, desde que:
- a) Não tenha sofrido qualquer penalidade do órgão de classe ou do poder judiciário devido o exercício da atividade;
 - b) Não tenha sofrido penalidade de suspensão ou impedimento de contratar com o Município LUZ/MG ou incorrido em inadimplência para com o mesmo de um modo geral;
 - c) Apresente condições mínimas para garantia da normal e eficiente prestação dos serviços;
 - d) Atender a todos os pressupostos da Legislação Municipal pertinente.
- 3.2 - Serão considerados Credenciados para a realização dos serviços, todos os participantes que atenderem aos requisitos de habilitação sendo que **não há competição de preços por se tratar de credenciamento.**

3.3 - A licitante poderá ser fazer representar junto a CPL por um representante devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório.

3.4 - Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

3.5 - Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

I - documento oficial de identidade;

II - Os interessados e seus representantes deverão estar devidamente credenciados por instrumento público de procuração ou credencial (Anexo VI), **com firma reconhecida**, com poderes para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante.

3.5.1. O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

3.5.2. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

4. DA FINALIDADE E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 O presente credenciamento pretende prover atendimento adequado, eficiente e eficaz aos munícipes que necessitem de serviços médicos, enfermagem e técnicos em enfermagem (**UTI E AMBULANCIA SIMPLES**), para realizar remoção de paciente para tratamento fora do domicílio em ambulância de UTI Móvel, a partir do credenciamento de todas as empresas/pessoas físicas interessados em prestar estes serviços.

4.2 O processo de credenciamento é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores modificações, de forma subsidiária, pelo Decreto Municipal nº 2058/2016 de 20.01.16, normas constantes deste edital, e demais legislações pertinentes, aplicando-se, no que couber, os princípios gerais de direito público, suplementados pelo direito privado.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1 As licitantes deverão apresentar, **01 (um) envelope devidamente fechado**, contendo sua documentação comprobatória da habilitação e a proposta de prestação de serviços (ANEXO III), conforme solicitado no item 6 e 12 deste edital.

5.1.1 - O envelope, contendo os documentos e proposta exigidos, deverá ser entregue e protocolado junto ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal, sito à Rua Dezesseis de Março nº 172, Centro, Luz/MG, em um envelope lacrado, denominado, **DOCUMENTAÇÃO PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CREDENCIAMENTO.**

5.2 - O envelope deverá estar lacrado e indevassável, com a seguinte inscrição:





Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



Licitante _____
CNPJ/CPF: _____
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ/MG
CRENCIAMENTO Nº 007/2017
ENVELOPE: DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.
ESPECIALIDADE:
 SERVIÇOS MÉDICOS
 ENFERMAGEM
 TÉCNICO EM ENFERMAGEM UTI MOVEL
 TÉCNICO EM ENFERMAGEM AMBULÂNCIA SIMPLES.

6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

6.1. Os interessados que desejarem efetuar o credenciamento deverão obrigatoriamente apresentar os documentos, em original ou por cópia autenticada tabelionato ou, pela CPL no ato da apreciação da documentação, devendo constar os documentos de habilitação conforme especificações abaixo elencadas;

6.1.1 – Os documentos expedidos pela internet deverão ser originais, vedada a cópia fotostática, reservado o direito de verificação de sua autenticidade pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

6.2 DA DOCUMENTAÇÃO - HABILITAÇÃO JURÍDICA/ REGULARIDADE FISCAL E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) PESSOA FÍSICA:

1. FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO PESSOA FÍSICA – ANEXO II
2. Cópia da Carteira de Identidade
3. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
4. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal (RFB e PGFN) do domicílio ou sede da licitante;
5. Prova de Regularidade através de Certidão Negativa expedida pela Fazenda Estadual ou Distrital (DF) do domicílio ou sede da licitante;
6. Prova de Regularidade através de Certidão Negativa expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
7. Certificado ou Diploma de Conclusão do Curso de Medicina, Residência e/ou Especialização, Técnico em enfermagem e/ou Enfermeiro (a); devidamente registrado no CRM/MG e/ou COREN/MG, respectivamente, com cópia de anuidade paga.
8. Comprovante de Inscrição no INSS (NIT e ou PIS/PASEP).
9. Comprovante de residência.
10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
11. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos similares com o objeto da licitação, bem como da qualificação do profissional que se responsabilizará pelos trabalhos; ANEXO VII
12. Declaração de que concorda com a prestação dos serviços e proposta de prestação de serviços - ANEXO III
13. Atestado de Capacidade Técnica, emitido por empresas de direito público ou privado, comprovando a experiência na área hospitalar/urgência e emergência para o credenciamento de Enfermeiro (a), Técnico de Enfermagem para remoção em UTI.





Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



14. Atestado de Capacidade Técnica, emitido por empresas de direito público ou privado, comprovando a experiência na área saúde para o credenciamento de Técnico de Enfermagem para simples remoção.

b) PESSOA JURÍDICA:

1. FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO PESSOA JURIDICA - ANEXO II
2. Registro ou inscrição na entidade profissional competente;
3. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos; ANEXO VII
4. Ficha CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde
5. Registro comercial, no caso de empresa individual.
6. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
8. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, (RFB e PGFN) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, conjunta com Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
9. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
10. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
11. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
12. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
13. Certificado ou Diploma de Conclusão do Curso de Medicina, Residência e/ou Especialização, Técnico em enfermagem e/ou Enfermeiro (a); devidamente registrado no CRM/MG e/ou COREN/MG, respectivamente; com cópia de anuidade paga.
14. Declaração de que concorda com a prestação dos serviços e proposta de prestação de serviços (conforme modelo anexo III).
15. Atestado de Capacidade Técnica, emitido por empresas de direito público ou privado, comprovando a experiência na área hospitalar/urgência e emergência para o credenciamento de Enfermeiro (a), Técnico (a) de Enfermagem para remoção em UTI.
16. Atestado de Capacidade Técnica, emitido por empresas de direito público ou privado, comprovando a experiência na área saúde para o credenciamento de Técnico (a) de Enfermagem para simples remoção.

7. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS MEDICOS, ENFERMAGEM E TECNICO DE ENFERMAGEM

a. A prestação de serviços médicos/enfermagem/técnico de enfermagem, para realizar a remoção de pacientes para tratamento fora do domicílio em ambulância de UTI Móvel/ambulância simples serão realizados conforme solicitação da Secretaria de Saúde ou Hospital Senhora Aparecida;

b. Além das normas que regulamentam o exercício da Profissão do Médico, Enfermeiro e Técnico de Enfermagem ditadas pelo Conselho de Medicina e/ou COREN, os profissionais deverão comparecer atuando ética e dignamente ao seu local de trabalho;





Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



c. As atribuições do profissional para atender as remoções UTI Móvel consta no ANEXO VIII – TERMO DE REFERENCIA, deste Edital.

8. DO VALOR

8.1 O valor máximo a ser pago pelo Município por consulta a ser realizada será de acordo com os valores constantes no Anexo I deste edital.



9. DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

9.1 - Os pagamentos somente serão realizados mediante:

a) Solicitação de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde ou Hospital Senhora Aparecida constando os nomes dos pacientes Atendidos;

9.2 – Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados **MENSALMENTE, 10 (DEZ) dias** após emissão da Nota Fiscal eletrônica, acompanhada de relatório, contendo a data da realização do serviço, nome do paciente e assinatura do solicitante, atestada pela Unidade de Saúde.

9.3 - O Município de Luz/MG não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega dos relatórios objeto ora licitado e da respectiva nota fiscal eletrônica nos prazos estabelecidos;

9.4 - A nota fiscal eletrônica deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório (inexigibilidade), descrição completa conforme a Ordem de Fornecimento, a qual está vinculada, bem como informar os dados de CNPJ, Endereço, Nome da Contratada, número da Agência e Conta Bancária em nome da Credenciada na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

9.5 - O valor dos serviços a serem contratados será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato, caso haja prorrogação do contrato, os preços dos serviços ora contratados poderão ser reajustados pelo índice acumulado do INPC dos últimos 12 (doze) meses.

9.6. O Credenciado será remunerado exclusivamente através dos valores estabelecidos na tabela publicada no Edital de Credenciamento, sendo vedada: a cobrança de sobretaxa, a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento adicional e cobrança de depósito e ou caução de qualquer natureza.

10. DA VIGÊNCIA

10.1 - O credenciamento terá prazo de vigência de **12 (doze) meses a contar da data de abertura 20/12/2017, constante no preâmbulo do Edital, ficando durante este prazo aberta a possibilidade dos interessados se credenciarem.**

10.2 - O presente objetivo é a **celebração de contrato**, para realização dos serviços citados, tendo sua vigência a partir da assinatura do contrato, **pelo período de 12 meses de credenciamento**, podendo ser aditado ou prorrogado, de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei nº 8.666/93 e outras legislações pertinentes, através de termo aditivo.

11. DOS PROCEDIMENTOS PARA AVALIAÇÃO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

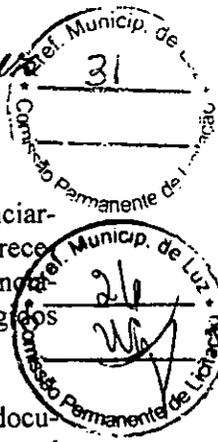


5



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



11.1- No dia, hora e local designado neste edital, na presença dos interessados em credenciar-se e demais pessoas presentes ao ato público, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação receberá o envelope **contendo os Documentos e a proposta de prestação de serviços** para o Credenciamento, devidamente identificado, lacrado e protocolizado, onde deverão estar os documentos exigidos para a habilitação ao Credenciamento;

11.2- Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, quanto a documentação de habilitação, a Comissão de Licitação emitirá a Ata de Abertura dos Documentos na qual identificará os participantes credenciados para realização dos serviços.

12. DA PROPOSTA

12.1.1 Os prestadores de serviços interessados no Credenciamento deverão apresentar juntamente com os documentos de habilitação (Envelope nº 1) a **"Proposta de Prestação de Serviços" (ANEXO III)**, conforme estabelecido no Edital de Credenciamento com as quantidades que podem ser oferecidas, visando atender a previsão mensal e total dos serviços.

12.1.1.1. A **proposta de prestação dos serviços (ANEXO III)** deverá atender o valor unitário de cada serviço, nos termos da tabela de preço a ser publicada no Edital para Credenciamento ANEXO I, que serão reajustados pelo Município anualmente, de acordo o índice anual do INPC.

12.1.1.2 Havendo mais de um prestador cadastrado em condições de prestar o mesmo serviço, **todos deverão ser convocados para firmar contrato de prestação de serviço, sendo distribuída igual fração a cada um deles.**

12.1.3 Não sendo viável a convocação de todos os prestadores de serviços cadastrados no termo do parágrafo anterior, deverá **haver revezamento entre os cadastrados, promovido através de sorteio.**

12.1.4 **Não haverá limite de quantidade de serviços individual para cada prestador de serviço e nem valor máximo.**

12.1.5 Os valores referentes ao Credenciamento poderão ser revistos pelo Município, anualmente, para manter o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, na forma prevista na Lei Federal 8.666/93.

12.1.6 O pedido de credenciamento e a respectiva Proposta de Prestação dos Serviços dos interessados **credenciados não assegura direito a contratação, já a contratação assegura direito a prestação dos serviços, considerando a possibilidade de alteração das quantidades a serem prestadas que dependerão da necessidade, bem como da disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Saúde.**

13. DO JULGAMENTO, DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E RECURSOS.

13.1 O pedido com a documentação da interessada no credenciamento será submetido à apreciação da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Luz/MG, que promoverá a análise obedecendo ao disposto no parágrafo único deste artigo.

13.1.1 - Na seleção dos prestadores de serviços, será julgado habilitado o participante que preencher os requisitos do edital e ao seguinte:

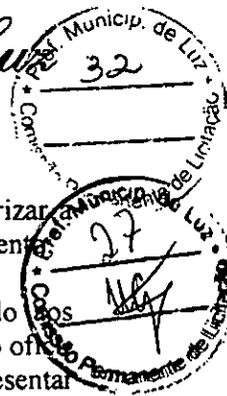
I. Na hipótese de ser constatada a **falta de documentação necessária para o Credenciamento ou existir documentação com prazo de validade vencida**, a Comissão Permanente de Licitação soli-





Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



citará o envio de novo documento, sanado os vícios anteriores, podendo o interessado regularizar a documentação para fins de credenciamento dentro do prazo de validade do edital de Credenciamento.

II. O resultado da análise da documentação apresentada para credenciamento será informado aos interessados e divulgado no site da Prefeitura Municipal de Luz: www.luz.mg.gov.br, no diário oficial e eletrônico do Município- AMM, em no máximo 05 (cinco) dias úteis, a qual poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação.

III. O recurso deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação, deverá ser protocolado no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura de Luz, devidamente fundamentado, a qual decidirá e o encaminhará com sua decisão, depois de ouvida a Procuradoria Jurídica do Município, para decisão/homologação do Prefeito Municipal;

IV. Inexistindo recurso ou após devidamente julgados, a documentação será encaminhada a Assessoria Jurídica para apreciação e formalização de parecer e posteriormente ao Prefeito Municipal para autorização de abertura do Processo de Inexigibilidade de Licitação.

14. DA ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

14.1- Após o julgamento definitivo pela Comissão Permanente de Licitações responsável pelo Credenciamento, lavrada a ata, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação e homologação dos credenciados.

14.2-A CPL irá instaurar um processo de compra por inexigibilidade de licitação o qual a ratificação será publicada no site do município.

14.3- A posterior contratação dos credenciados, será por inexigibilidade, uma vez a inviabilidade de competição entre os interessados, razão pela qual a licitação torna-se inexigível, de acordo com o caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

14.4- O Município de Luz/MG convocará os participantes declarados Credenciados, para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação;

14.5- Decairá do direito de Credenciamento os convocados que não assinarem o Contrato no prazo e condições estabelecidas.

15. DAS PENALIDADES

Se a contratada descumprir as condições deste Edital, ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

15.1 - Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Credenciamento, a Prefeitura Municipal de Luz/MG, poderá aplicar à CREDENCIADA/CONTRATADA, as seguintes penalidades, garantido a prévia defesa, e ainda, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas com a Prefeitura Municipal de Luz/MG:

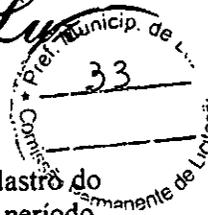
- 15.1.1 - Advertência por escrito;
- 15.1.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;
- 15.1.3 - Suspensão de Contratar com a Administração Pública por 02 anos;
- 15.1.4 - Declaração de Inidoneidade.





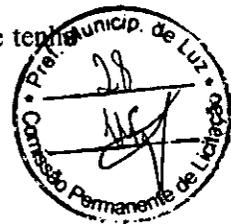
Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



15.2 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais;

15.3 – Nenhum pagamento será processado ao proponente penalizado, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.



16. DOS PRAZOS, DA CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

16.1 Os contratos realizados com os prestadores de serviços credenciados convocados terão prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo, ser prorrogados observando o previsto na Lei Federal nº 8.666/93, quanto à prorrogação e vigência dos contratos.

16.1.1. Depois de realizada a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, a Administração Municipal providenciará a publicação de extrato no Diário Oficial eletrônico do Município;

16.1.2. A prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o que for definido com a demanda e gestão da Secretaria de Saúde;

16.1.3. O credenciado/contratado receberá a solicitação da execução do serviço a ser realizadas através de ligações telefônicas, mensagens, e-mail, requisição e ou ofício;

16.1.4. A administração pública reserva-se no direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pela Secretaria competente;

16.1.5. A Administração publicará periodicamente a relação das empresas credenciadas em todas as unidades de saúde do Município.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO/CONTRATADO

17.1 - São obrigações dos prestadores de serviços contratados:

17.1.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação de serviços do objeto do Edital de Credenciamento;

17.1.2. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução dos serviços, a saber: impostos; taxas; contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houver, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no Edital de Credenciamento;

17.1.3. É de exclusiva responsabilidade dos CONTRATADOS o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

17.1.4. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, que deverá ser realizado com a observância em todas as normas editalícias, contratuais e legais aplicáveis.

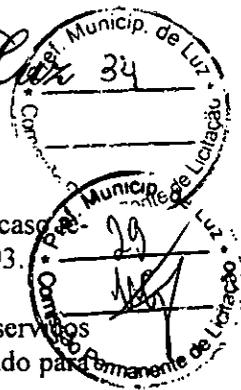
17.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital e atribuições constantes no termo de referencia.





Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



17.1.6. Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93.

17.1.7. A Credenciada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, relatório dos serviços prestados até o dia 30 de cada mês, sendo que a Secretaria fará a verificação do relatório enviado para a realização do pagamento.

17.1.8. A credenciada deverá assumir a responsabilidade técnica pelos serviços prestados;

17.1.9. Os profissionais necessários para a realização dos serviços ora contratados será de total responsabilidade da credenciada;

17.1.10. A credenciada deverá prestar serviços de qualidade, garantindo a boa execução do objeto ora licitado, principalmente em atendimento a prestação de serviços e exigências mencionadas no termo de referencia anexo VIII deste edital;

17.1.11. Permitir que os prepostos do município inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços ora licitados;

17.1.12. Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre os serviços ora licitados;

17.1.13. É de inteira responsabilidade da credenciada, todas as despesas referentes à prestação dos serviços, inclusive eventuais custos com deslocamentos.

18. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

18.1 – Ao MUNICÍPIO de Luz/MG constituem as seguintes obrigações:

18.1.1 – Efetuar o pagamento ajustado;

18.1.2 – Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular a execução do Contrato;

18.1.3 – Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 Lei 8.666/93;

18.1.4 – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

18.1.5 – A Fiscalização do contrato decorrente do presente processo licitatório será realizada pelos gestores da Secretaria de Saúde de Luz, cabendo a cada unidade setorial fiscalizar os contratos, bem como a fiscalização conjunta do Controle Interno do município em todos os contratos.

19. DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

19.1 - O presente edital poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

20. DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO

20.1 O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração Municipal, a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a contratada qualquer valor a título de indenização pela unilateral rescisão.

21. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



21.1 Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes para o ano de 2014, ano subsequente e possíveis apostilamentos, conforme a seguir:

Ficha: 434 – 05.02.2.108.33.90.36.99

435 – 05.02.2.108.33.90.39.99



22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

22.1. O Contrato decorrente deste processo licitatório, não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a credenciada colocar na entrega do objeto;

22.2. As omissões do presente Edital serão preenchidas pelos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

22.3. O Prefeito Municipal reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, nos casos previstos em Lei, ou de homologar o seu objeto no todo ou em parte, por conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que, com isso caiba aos proponentes o direito de indenização ou reclamação de qualquer natureza;

22.4. – Os licitantes poderão obter informações com relação ao presente Edital no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Luz/MG, na Rua Dezesesseis de Março nº 172, tel. (037-3421-3030 – ramal 40), de segunda a sexta-feira, no horário de expediente e retirar o edital na íntegra no site da prefeitura – www.luz.mg.gov.br;

22.5 – Para o conhecimento público, expede-se a publicidade do presente edital, que é afixado no mural público da Prefeitura de Luz/MG, Diário Oficial dos Municípios Mineiros – AMM, no site do município, saguão e Unidades de Saúde.

22.6 - A participação no credenciamento importa na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no Edital, notadamente das condições gerais e particulares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo e do integral cumprimento do ajuste.

22.7. A Administração terá direito ao acesso irrestrito junto aos credenciados para efetuar o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Edital de Credenciamento.

22.8. A Administração a qualquer tempo poderá rescindir o contrato quando da ocorrência de fato superveniente ou descumprimento contratual, garantida a ampla defesa e o contraditório em processo administrativo com decisão fundamentada.

22.9. A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

22.10. É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados disponíveis no site e/ou na sede administrativa da Prefeitura de Luz ou divulgadas no diário Oficial do Municípios Mineiros - AMM.

22.11. Os casos omissos serão dirimidos, sucessivamente, pela Presidente da CPL, e pela assessoria Jurídica do Município de Luz/MG.





Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

22.12. Fazem parte do presente Edital:

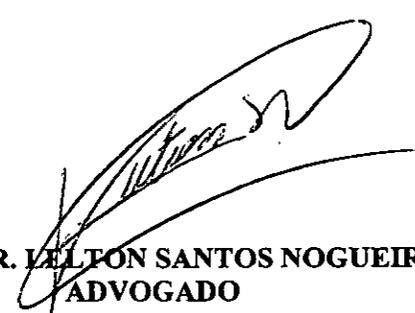
- Anexo I – Tabela de Valores;
- Anexo II - Ficha de Inscrição para Credenciamento
- Anexo III - Declaração de que concorda com os termos do edital e com a prestação dos serviços;
- Anexo IV - Minuta do Contrato
- Anexo V – Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII;
- Anexo VI – Minuta Declaração que **não emprega menores de 18 anos.**
- Anexo VII – Credencial - modelo
- Anexo VIII - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade
- Anexo IX - Termos de referências



18 de Dezembro

Luz, ~~10 de Novembro~~ de 2017.

**SANDRA L. FERREIRA COSTA
PREGOEIRA**


**DR. LELTON SANTOS NOGUEIRA
ADVOGADO
OAB/MG 105.575**



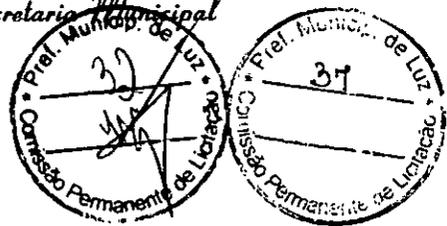


Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



O Município de Luz, Minas Gerais, Gestor Pleno de Atenção Básica do SUS, no âmbito do seu território, através da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, conforme autorização da Ilma. Sra. Secretária, exarada no processo administrativo PRC N°.....

JUSTIFICATIVA:

Considerando o interesse em dispor de assistência mais ampla, para atendimento aos usuários do SUS;

Considerando a necessidade de selecionar os interessados, dentro dos padrões de qualidade e parâmetros indispensáveis à boa assistência à população;

Considerando o disposto na Lei 8666/93 e suas alterações, a NOAS – SUS nº 01/2001, a Lei 8080 de 19 de setembro de 1990, as Portarias GM / MS 648/2006 de 28 de Março de 2006 e visando a contratação de profissional, nas condições constantes deste Edital e em conformidade com este Termo de Referência:

1 - DO OBJETO:

O presente edital visa à **“CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, ENFERMEIROS PARA UTI MÓVEL E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM PARA UTI MÓVEL/AMBULÂNCIA SIMPLES PARA REMOÇÃO DE PACIENTES QUE NECESSITAM DE TRANSFERÊNCIA PARA TRATAMENTO ESPECIALIZADO FORA DOMICILIO**, conforme especificado abaixo:

Item	Descrição	Valor do serviço	Nº de serviços	Valor p/ano (bruto)
1	Serviço de Enfermeiro para Remoção UTI Móvel	R\$ 360,00	50	R\$18.000,00
2	Técnico de Enferma-	R\$ 240,00		R\$ 43.200,00





Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



	gem UTI Móvel		180	
3	Técnico de Enfermagem Ambulância Simples	R\$ 160,00	200	R\$ 32.000,00
4	Médico de UTI móvel em viagens com até 450 KM de ida e volta - Após atingir 450 km de Ida e Volta o acompanhamento MÉDICO para remoção de paciente na UTI MÓVEL será acrescido o valor de R\$ 1,50 por km rodado	R\$ 1.270,00	100	R\$ 127.000,00

Observação:

1. O valor do acompanhamento do serviço de R\$ 1.270,00 (um mil e duzentos e setenta reais) e o acréscimo de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por Km rodado após se atingir o percurso de 450 km estabelecido neste anexo refere-se ao valor da tabela Município de Luz/MG, baseado em pesquisa de mercado regional que não poderá ser alterado, sendo que somente poderá haver alteração com base em nova pesquisa regional, estadual ou federal devidamente fundamentada, ou poderá ser reajustado após o período de 12 (doze) meses com base no INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

2 - **DA CARGA HORÁRIA:** O profissional será comunicado para realizar a remoção, conforme a necessidade solicitada pelo Hospital Senhora Aparecida ou Secretaria Municipal de Saúde, com saída imediata,

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1 Poderão aderir ao credenciamento, às pessoas jurídicas e físicas que atenderem às condições de participação e habilitação estabelecidas neste edital.

3.2 A participação no credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital, bem como na observância dos regulamentos, normas e disposições legais pertinentes.

3.3 Não serão aceitas a participação de Pessoas Jurídicas e Físicas:

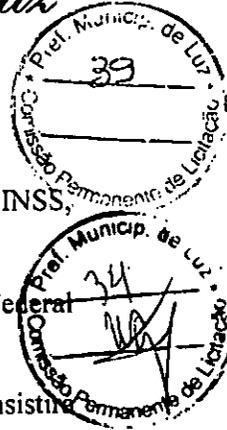
- Que tiver sido declarada inidônea ou suspensa para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- Que estiver sobre processo de falência ou concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação e
- empresas estrangeiras que não funcionem no país.
- Em consórcio de proponentes.





Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



6.2- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) **Certidão Negativa de Débito - CND**, emitida pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, conforme Lei nº 8.212/91.
- b) **Certificado de Regularidade de Situação - CRF (FGTS)**, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF, conforme Lei nº 8.036/90.
- c) **Prova de Regularidade com a Fazenda Federal** do domicílio ou sede da licitante que consistirá na apresentação de **Certidões Negativas**:
 - c.1) Quanto a **Divida Ativa da União** expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional do Ministério da Fazenda, e
 - c.2) Quanto a quitação de **Tributos Federais**, Certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
- d) Prova de Regularidade Fazendária Estadual através de apresentação de Certidão Negativa expedida pela Fazenda Estadual ou Distrital (DF) do domicílio ou sede da licitante.
- e) Prova de Regularidade Fazendária Municipal através de apresentação de Certidão Negativa expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho - (TST), conforme Lei nº 12.440/2011.

6.3 EM CASO DE PESSOA FÍSICA:

- a) Cédula de identidade;
- b) CPF
- c) Comprovante de Inscrição no INSS;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal do domicílio ou sede da licitante que consistirá na apresentação de **Certidões Negativas**:
 - d.1) Quanto a **Divida Ativa da União** expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional do Ministério da Fazenda, e
 - d.2) Quanto a quitação de **Tributos Federais** expedidas pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
- e) Prova de Regularidade através de Certidão Negativa expedida pela Fazenda Estadual ou Distrital (DF) do domicílio ou sede da licitante;
- f) Prova de Regularidade através de Certidão Negativa expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede da
- g) Certificado ou Diploma de Conclusão do Curso de Enfermagem e Registro no COREN/MG.

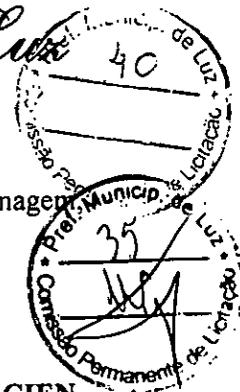
7 - DA FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados Mensalmente, 05 (CINCO) dias após emissão da Nota Fiscal, acompanhada de relatório. Além das normas





Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



que regulamentam o exercício da Profissão de Enfermeiro ditadas pelo Conselho de Enfermagem, deverá realizar as funções descritas neste Termo:

8 – DAS ATRIBUIÇÕES:

8.1 SÃO ATRIBUIÇÕES DO ENFERMEIRO PARA ATENDER REMOÇÕES DE PACIENTES EM UTI MÓVEL

ENFERMEIRO (Para Remoção de pacientes em UTI Móvel)

Exigências: CURSO SUPERIOR EM ENFERMAGEM + REGISTRO NO COREN + EXPERIÊNCIA NA ÁREA HOSPITALAR/URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

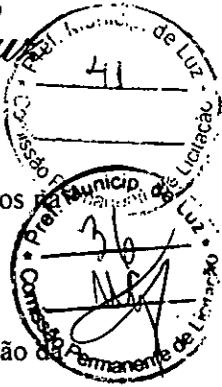
- I- Administração de medicamentos conforme prescrição médica ou procedimentos de enfermagem;
- II- Conhecer integralmente todos os equipamentos, materiais e medicamentos disponíveis na ambulância e realizar manutenção básica dos mesmos;
- III- Realizar check-list dos materiais, equipamentos e medicamentos da unidade móvel, seguindo os padrões estabelecidos e mantendo a unidade de Atendimento em perfeito estado de conservação e assepsia;
- IV- Estabelecer contato radiofônico (ou telefônico) com a central médica e seguir suas orientações;
- V- Conhecer a estrutura de saúde local;
- VI- Conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local;
- VII- Auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida;
- VIII- Auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas;
- IX- Conhecer os equipamentos e materiais existentes no veículo de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde;
- X- Comparecer, atuando ética e dignamente, ao seu local de trabalho, conforme convocação de serviço predeterminada;
- XI- Realizar medidas de reanimação cardiorrespiratória básica;
- XII- Supervisionar e avaliar as ações de enfermagem da equipe no Atendimento Pré-Hospitalar Móvel;
- XIII- Prestar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica a pacientes graves e com risco de vida, que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas;
- XIV- Participar nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde em urgências, particularmente nos programas de educação continuada;
- XV- Fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão;
- XVI- Subsidiar os responsáveis pelo desenvolvimento de recursos humanos para as necessidades de educação continuada da equipe;





Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



- Que estiver cumprindo penalidade imposta pela Administração Pública, e demais casos previstos na legislação que rege este processo.

4-DA FORMA DE PAGAMENTO:

Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados Mensalmente, 05 (CINCO) dias após emissão da Nota Fiscal, acompanhada de relatório, contendo a data da realização do serviço, nome do paciente e assinatura do solicitante, atestada pela Unidade de Saúde.

5- DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

5.1 Os proponentes deverão encaminhar os seus nos Termos do Edital de Credenciamento para acompanhar todo o procedimento de credenciamento, mediante apresentação de PROCURAÇÃO (Anexo V), que deverá ser entregue ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no início da reunião, juntamente com um documento para identificação do preposto, documento este que será imediatamente devolvido tão logo seja verificados os dados constantes na carta de credenciamento.

5.2 Sendo assim, o licitante que se apresentar sem a competente PROCURAÇÃO estará impedido de assinar qualquer documento como representante, sendo-lhe facultado tão somente participar do certame como ouvinte, nas mesmas condições de qualquer interessado.

6 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

Para habilitar-se ao Credenciamento será necessária a apresentação da seguinte documentação:

6.1. Pessoa Jurídica:

- a) **CNPJ/MF e Ato Constitutivo ou Estatuto ou Contrato Social em vigor**, devidamente registrado em se tratando de Sociedade Comercial e no caso de Sociedade por Ações, apresentação de documentos de eleição de seus atuais administradores, podendo ser em cópias autenticadas em cartório ou junta comercial na forma da Lei, sendo objeto contratual compatível com o objeto licitado.
- b) **Certidão Simplificada** da Junta Comercial do Estado sede da licitante.
- c) **Inscrição do Ato Constitutivo**, no caso de Sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- d) **Decreto de Autorização**, em se tratando de empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no país, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento, expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) **Declaração expressa**, datada e assinada pelo representante legal da empresa, de que não possui em seu quadro de pessoal atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (CFB, Artigo 7º, inciso XXXIII, c/c a Lei nº 9.854/99); e de que encontra-se em situação regular junto ao Ministério do Trabalho.)
- f) **Ficha CNES** – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.
- g) **Certificado ou Diploma de Conclusão do Curso de Enfermagem e Registro no COREN/MG**





Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



XVII- Obedecer à Lei do Exercício Profissional e ao Código de Ética de Enfermagem;

8.2 - SÃO ATRIBUIÇÕES DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM PARA ATENDER SIMPLES REMOÇÕES DE PACIENTES

TÉCNICO (A) EM ENFERMAGEM (Para Remoção de pacientes)

Exigências: CURSO TÉCNICO EM ENFERMAGEM + REGISTRO NO COREN + EXPERIÊNCIA NA ÁREA HOSPITALAR

- I- Administração de medicamentos conforme prescrição médica ou procedimentos de enfermagem;
- II- Acompanhar os pacientes à unidade ou bloco de internação, após os procedimentos necessários; empregando técnicas e instrumentos apropriados, verificando temperatura, pressão arterial, pulsação e respiração, obedecendo a horário preestabelecido; auxiliar na realização, sob supervisão do médico, curativos com dreno e sonda, retirada de pontos, aspiração e secreção orofaríngea, de traqueostomia e entubação;
- III- Auxiliar o médico no que se refere a procedimentos de enfermagem, parentese abdominal, diálise peritoneal e hemodiálise;
- IV- Auxiliar na aplicação de técnicas adequadas, no manuseio de pacientes com doenças infecto-contagiosas;
- V- Auxiliar na aplicação de todas e quaisquer técnicas de primeiros socorros, sob supervisão do médico ou enfermeiro;
- VI- Auxiliar no preparo e limpeza da unidade móvel e do paciente; realizar a higiene corporal e vestuário do paciente;
- VII- Auxiliar no conforto do paciente; auxiliar no transporte do paciente;
- VIII- Auxiliar nas técnicas de oxigenoterapia e inaloterapia e reanimação ;
- IX- Auxiliar na aplicação de calor e frio, realizando-as quando necessário;
- X- Auxiliar na assistência e nos cuidados de enfermagem ao paciente em transporte e remoção de urgência e emergência.

8.3 - SÃO ATRIBUIÇÕES DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM PARA ATENDER REMOÇÕES UTI MÓVEL TÉCNICO (A) EM ENFERMAGEM (Para Remoção de pacientes, em UTI Móvel) Exigências: CURSO TÉCNICO EM ENFERMAGEM + REGISTRO NO COREN + EXPERIÊNCIA NA ÁREA HOSPITALAR/URGÊNCIA E EMERGÊNCIA.

- I-Administração de medicamentos conforme prescrição médica ou procedimentos de enfermagem;
- II- Acompanhar os pacientes à unidade ou bloco de internação, após os procedimentos necessários; empregando técnicas e instrumentos apropriados, verificando temperatura, pressão arterial, pulsação e respiração, obedecendo a horário preestabelecido; auxiliar na realização, sob supervisão do médico,





Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



curativos com dreno e sonda, retirada de pontos, aspiração e secreção orofaríngea, de traqueostomia e entubação;

III- Auxiliar o médico no que se refere a procedimentos de enfermagem, parentese abdominal, dialise peritoneal e hemodiálise;

IV- Auxiliar na aplicação de técnicas adequadas, no manuseio de pacientes com doenças infecto-contagiosas;

V- Auxiliar na aplicação de todas e quaisquer técnicas de primeiros socorros, sob supervisão do médico ou enfermeiro;

VI- Auxiliar no preparo e limpeza da unidade móvel e do paciente; realizar a higiene corporal e vestuário do paciente;

VII- Auxiliar no conforto do paciente e restrição no leito; auxiliar no transporte do paciente;

VIII- Auxiliar nas técnicas de oxigenoterapia, inaloterapia e reanimação;

IX- Auxiliar na aplicação de calor e frio, realizando-as quando necessário;

X- Auxiliar na assistência e nos cuidados de enfermagem ao paciente em transporte e remoção de urgência e emergência.

8.4 - SÃO ATRIBUIÇÕES DO MÉDICO PARA ATENDER REMOÇÕES UTI MÓVEL:

Exigências: CURSO MEDICINA + REGISTRO NO CRM + EXPERIÊNCIA NA ÁREA HOSPITALAR/ URGÊNCIA E EMERGÊNCIA. Além das normas que regulamentam o exercício da Profissão do Médico ditadas pelo Conselho de Medicina, o profissional contratado deverá realizar as funções descritas neste Termo:

I – Comparecer, atuando ética e dignamente, ao seu local de trabalho, conforme solicitação da Secretaria de Saúde ou Hospital Senhora Aparecida;

II – Tratar com respeito Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Condutor, liderando a equipe que lhe for delegada com ordem e profissionalismo;

III – Utilizar com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo com exemplo aos demais funcionários, sendo responsável pelo mau uso;

IV – Manter-se atualizado, freqüentando os cursos de educação continuada e congressos da área, assim, como dominar o conhecimento necessário para o uso adequado dos equipamentos da Unidade Móvel;

V – Obedecer à Lei do Exercício Profissional, Resoluções do Conselho Federal de Medicina, do Conselho Regional de Medicina e ou Código de Ética Médica;

VI – Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;

VII – Participar das reuniões convocadas pela direção;





Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



VIII – Participar das comissões de estudo e de trabalho quando requisitado pela direção técnica;

IX – Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;

X – Acatar as deliberações da direção técnica;

XI – Conhecer equipamentos e realizar manobras de extração manual de vítimas;

XII – Realizar o atendimento e procedimentos médicos necessários a manutenção da vida durante período de remoção e transporte do paciente.

9 – FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

I - A fiscalização dos serviços objeto do contrato caberá à Secretaria Municipal de Saúde;

II - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial quanto a qualidade dos serviços executados, fazendo-se cumprir todas as disposições da lei, do presente Edital e respectivo contrato.

III - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato ou ordem de serviço, a Secretaria Municipal de Saúde comunicará imediatamente o fato por escrito à Secretaria de Administração, a qual encaminhará para as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive a aplicação de penalidades quando for o caso.

Luz, 18 de Dezembro de 2017.

SIMONE ALZIRA ZANARDI BURAKOWSKI

Secretária Municipal de Saúde





Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO PESSOA FÍSICA



Ao Município de Luz/MG
Comissão Permanente de Licitação de Luz/MG
Edital de Chamamento para Credenciamento N° 007/2017

NOME DO PROFISSIONAL	CPF:	RG
DATA NASC:	SEXO:	EST. CIVIL:
NACIONALIDADE:	NATURALIDADE:	

INSC. CONSELHO. REG. MEDICINA/COREN:	N° DE INSC. INSS:					
ENDEREÇO COMERCIAL:						
NÚMERO:	COMPLEMENTO:	BAIRRO:	CIDADE:	UF:	CEP:	TELEFONE:
E-MAIL:						
ENDEREÇO RESIDENCIAL:						
BAIRRO:						
CIDADE:						
UF: MG						
CEP:						
TELEFONE:						
CELULAR:						
DADOS BANCÁRIOS						
BANCO:		AGÊNCIA:		CONTA:		
OBSERVAÇÃO: NÃO SERÁ ACEITO CONTA POUPANÇA E/OU CONTA CONJUNTA.						

Venho por meio desta ficha de inscrição, requerer o **CREDENCIAMENTO**, junto a Prefeitura Municipal de Luz/M, para prestação de serviços abaixo elencados:

- Médico
- Enfermeiro
- Técnico de Enfermagem para UTI MÓVEL
- Técnico de Enfermagem para ambulância simples.

Declaro, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital de Credenciamento n° 002/2017 e, especialmente, nunca ter sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade.

Apresento documentos, declarando expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser **deferido** ou **indeferido**, segundo a avaliação da Comissão Permanente de Licitação.

As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderão ser feitas no endereço supra indicado, seja pessoalmente, por carta ou outro meio idôneo.

Termos em que,
Pede deferimento.

_____ de _____ de 2017.

Assinatura do Interessado ao Credenciamento





Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO PESSOA JURIDICA



Ao Município de Luz/MG
Comissão Permanente de Licitação de Luz/MG
Edital de Chamamento para Credenciamento Nº 007/2017 – Serv. Acompanhamentos Médicos

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:
NOME FANTASIA:
RAMO DE ATIVIDADE:
PESSOA DE CONTATO:
CNPJ:
ENDEREÇO:
NÚMERO: COMPLEMENTO: BAIRRO:
BANCO
BANCO: AGÊNCIA: CONTA:

NOME DO PROFISSIONAL: _____	CPF: _____	RG _____
DATA NASC: _____	SEXO: _____	EST. CIVIL: _____
NACIONALIDADE: _____	NATURALIDADE: _____	

INSC. CONSELHO. REG. MEDICINA/COREN: _____	Nº DE INSC. INSS: _____					
ENDEREÇO COMERCIAL:						
NÚMERO: _____	COMPLEMENTO: _____	BAIRRO: _____	CIDADE: _____	UF: _____	CEP: _____	TELEFONE: _____
E-MAIL: _____						
ENDEREÇO RESIDENCIAL:					Nº _____	
BAIRRO: _____	CIDADE: _____	UF: MG	CEP: _____			
TELEFONE: _____		CELULAR: _____				

Venho por meio desta ficha de inscrição, requerer o **CREDENCIAMENTO**, junto a Prefeitura Municipal de Luz/M, para prestação de serviços abaixo elencados:

- Médico
- Enfermeiro
- Técnico de Enfermagem para UTI MÓVEL
- Técnico de Enfermagem para ambulância simples.





Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



Declaro, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas pelo Edital de Credenciamento nº 007/2017 e, especialmente, nunca ter sofrido qualquer penalidade em exercício da atividade.



Apresento documentos, declarando expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser **deferido ou indeferido**, segundo a avaliação da Comissão Permanente de Licitação.

As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderão ser feitas no endereço supra indicado, seja pessoalmente, por carta ou outro meio idôneo.

Termos em que,
Pede deferimento.

_____ de _____ de 2017.

Assinatura do Interessado ao Credenciamento





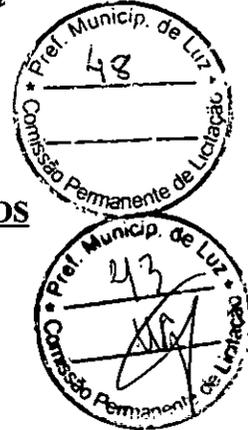
Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

ANEXO III

DECLARAÇÃO QUE CONCORDA COM A PRESTAÇÃO DOS SERVICOS

E PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS



Ao
Município de Luz/MG
Comissão Permanente de Licitação
Edital de Chamamento para Credenciamento N° 007/2017 – Serv. Acompanhamento UTI MÓVEL

A empresa/pessoa física _____, inscrita no
CNPJ/CPF sob n° _____, situada a Rua
_____, na cidade de
_____, Estado de _____, tel. de contato:
_____, email: _____

inscrita no CPF ou CNPJ sob o n° _____, **DECLARO QUE CONCORDO**
com os termos do edital em prestar os serviços profissionais de acompanhamento em UTI MÓ-
VEL/AMBULANCIA SIMPLES para remoção e transferência de pacientes para fora do domicílio para
atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde nos seguintes valores:

() Médico, R\$ _____ (_____)
por serviços até 450 km por viagem e R\$ _____ (_____) por km a
mais que 450 km.

() Enfermeiro, R\$ _____ (_____)
por serviços.

() Técnico de Enfermagem para UTI MÓVEL, R\$ _____ (_____)
por serviços.

() Técnico de Enfermagem para ambulância simples, R\$ _____ (_____)
por serviços.

_____ de _____ de 2017.

Assinatura do Interessado ao Credenciamento

CPF:

CRM:





Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

ANEXO IV



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº _____/2017 DE ____ DE ____ DE _____ 2017.

CRENCIAMENTO Nº 007/2017

PRC Nº _____/2017.

INEXIGIBILIDADE Nº _____/2017.



TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZ/MG E A PESSOA OU EMPRESA _____, PARA PRESTAR OS SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ACOMPANHAMENTO EM UTI MÓVEL/AMBULANCIA SIMPLES PARA REMOÇÃO E TRANFERÊNCIA DE PACIENTES PARA TRATAMENTO FORA DO DOMÍLIO.

O MUNICÍPIO DE LUZ/MG, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dezesesseis de Março nº 172 Centro – Luz/MG inscrito no CNPJ sob o nº 18.301.036/0001-70 neste ato representado seu Gestor Municipal, Sr. AILTON DUARTE, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Luz/MG, inscrito no CPF sob o Nº _____, doravante denominado **CRENCIANTE/CONTRATANTE**, e a pessoa ou empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na _____, _____ - na cidade de _____ - _____, inscrita no CPF ou CNPJ sob nº _____, neste ato representado por seu Sócio Administrador, Sr. _____, brasileiro, _____, inscrito no CPF nº _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, CRM _____, doravante denominada **CRENCIADA/CONTRATADA**, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato de Credenciamento, e que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, pelas normas do Edital de Credenciamento nº 002/2016 de 30 de janeiro de 2016 e pelas condições que estipulam a seguir:

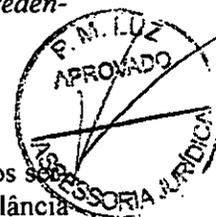
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este Contrato tem como origem o **Edital de Credenciamento nº 007/2017 de 10 de novembro de 2017**, objetivando Credenciamento de pessoas Físicas/Jurídicas que disponibilize de profissionais para prestação de serviços de _____ acompanhamento em remoção e transferência de pacientes em UTI MÓVEL/ambulância simples, para tratamento fora do domicílio para atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Hospital Senhora Aparecida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram e completam o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do **Edital de Credenciamento nº 007/2017, o Decreto Municipal nº 2393/2017 de 17.11.17, bem como a documentação apresentada pela credenciada.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

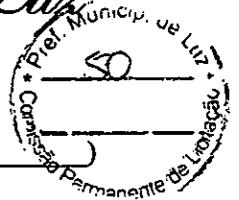
PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor a ser pago pelo MUNICÍPIO DE LUZ/MG para prestar os serviços profissionais de acompanhamento em remoções e transferência, em UTI MÓVEL/ambulância simples para atender demanda SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUZ/MG e HOSPITAL





Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



SENHORA APARECIDA, será no valor de R\$ _____ (_____) por serviço.

PARAGRAFO SEGUNDO - O valor global depende da estimativa que a Secretaria irá empenhar para cada credenciado, uma vez ser indefinido a quantidade a ser contratada e a quantidade de credenciados ao longo da vigência do edital de credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Dos Recursos Orçamentários:

Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes para o ano de 2014, ano subsequente e possíveis apostilamentos, conforme a seguir:

Ficha: 434 – 05.02.2.108.33.90.36.99
435 – 05.02.2.108.33.90.39.99

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CREDENCIADA deverá prestar os serviços (Acompanhamentos de Pacientes) na UTI MÓVEL e/ou ambulância simples, para remoção e transferência de pacientes em tratamento fora domicílio, previamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme necessidade do Município mediante autorização.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Credenciada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, relatório dos serviços prestados pelo profissional, sendo que a Secretaria fará a verificação do relatório enviado para realização do pagamento.

PARAGRAFO TERCEIRO – A prestação de serviços será de acordo com as normas técnicas e em atendimento ao termo de referencia anexo ao edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos somente serão realizados mediante:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, de acordo com as quantidades dos serviços executados contados da apresentação da nota fiscal eletrônica devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde, em moeda corrente nacional, mediante a realização dos acompanhamentos, observado o valor credenciado, baseado na tabela e as especificações constantes no anexo I do edital e demais condições estipuladas no edital e seus anexos;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A nota fiscal eletrônica deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório/inexigibilidade ao qual está vinculada, bem como informar os dados de CNPJ, Endereço, Nome da Contratada, número da Agência e Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica e ou física) na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

PARÁGRAFO QUARTO - O Município de Luz/MG não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega do objeto ora licitado e da respectiva nota fiscal eletrônica nos prazos estabelecidos;

PARÁGRAFO QUINTO - O Credenciado será remunerado exclusivamente através dos valores estabelecidos na tabela publicada no Edital de Credenciamento, sendo vedada: a cobrança de sobretaxa, a

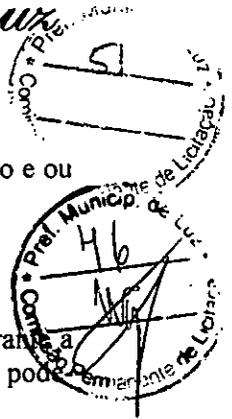


25



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento adicional e cobrança de depósito e ou caução de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor dos serviços a serem contratados será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato, caso haja prorrogação do contrato, os preços dos serviços ora contratados poderão ser reajustados pelo índice acumulado do INPC dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo do presente Contrato será de **12 (doze) meses** contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O contrato poderá ser aditado e prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei nº 8.666/93 e outras legislações pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Se a contratada descumprir as condições deste Edital, ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Credenciamento, a Prefeitura Municipal de Luz/MG – SC, poderá aplicar à empresa vencedora, as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;
- III - Suspensão de Contratar com a Administração Pública por 02 anos.

PARAGRAFO SEGUNDO – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais;

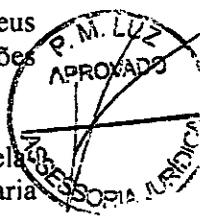
PARAGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

À CREDENCIADA constituem as seguintes obrigações:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A realização dos serviços profissionais de acompanhamento em UTI MÓVEL/ambulância simples, para remoção e transferência de pacientes para fora do domicílio deverá ser prestado após autorização da Secretaria Municipal de Saúde de Luz/MG, junto à credenciada, de acordo com as quantidades e especificações solicitadas e demais condições estipuladas no Edital, seus Anexos e termo de referência, observado o valor credenciado, baseado na tabela e as especificações constantes no anexo I do edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Credenciada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, relatório das viagens/prontuário de viagem, realizadas até o dia 30 de cada mês, sendo que a Secretaria fará a verificação do relatório enviado para realização do pagamento.





Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



PARÁGRAFO TERCEIRO – Permitir que os prepostos do município inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços ora licitados;

PARÁGRAFO QUARTO – Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre os serviços ora licitados;

PARÁGRAFO QUINTO – Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução dos serviços, a saber: impostos; taxas; contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houver, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no Edital;

PARÁGRAFO SEXTO – Formar o quadro de pessoal necessário para a execução do objeto licitado, pagando os salários às suas exclusivas expensas;

PARÁGRAFO SETIMO – É da credenciada a obrigação do pagamento de tributos que incidirem sobre os serviços ora contratados;

PARÁGRAFO OITAVO – Responsabilizar-se pelos danos que possam afetar o município ou a terceiros, durante a prestação de serviços ora licitado, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.;

PARÁGRAFO NONO – É de responsabilidade da credenciada a prestação de serviços objeto ora licitado, vedada a subcontratação parcial ou total da mesma;

PARÁGRAFO DÉCIMO - Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Prestar os serviços em conformidade com o termo de referência anexo ao edital.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As solicitações dos serviços profissionais de acompanhamento em UTI MÓVEL/ambulância simples para remoção e transferência de pacientes para fora do domicílio deverá ser prestado de forma imediata, conforme acordo com o Credenciado/Contratado, sob pena de ser descredenciado por descumprimento ao contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – O credenciado/contratado deverá realizar os serviços profissionais de acompanhamento conforme solicitação da Secretaria de Saúde ou Hospital Senhora Aparecida e dentro das atribuições estabelecidas no termo de referência anexo ao edital.

CLÁSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Ao MUNICÍPIO de Luz/MG constituem as seguintes obrigações:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Efetuar o pagamento ajustado;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular à execução do Contrato;

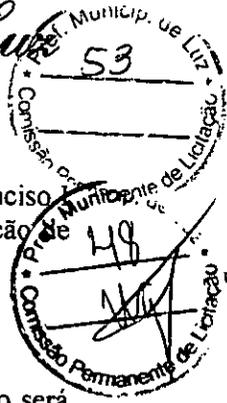
PARÁGRAFO TERCEIRO – Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do contratado;





Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



PARÁGRAFO QUARTO – Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso do art. 79 Lei nº 8.666/93, por descumprimento do contrato, por ausência e demora na prestação de serviço;

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

PARÁGRAFO SEXTO - A Fiscalização do contrato decorrente do presente processo licitatório será realizada pelos gestores da Secretaria de Saúde de Luz, cabendo a cada unidade setorial fiscalizar os contratos, bem como a fiscalização conjunta do Controle Interno do município em todos os contratos e do secretário da pasta;

PARÁGRAFO SÉTIMO – Realizar os acompanhamentos em UTI Móvel/ambulância simples que deverão ser realizadas conforme demanda da Secretaria de Saúde e Hospital Senhora Aparecida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a credenciada colocar na entrega do objeto;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração Municipal, a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a contratada qualquer valor a título de indenização pela unilateral rescisão;

PARÁGRAFO TERCEIRO – As omissões do presente contrato serão preenchidas pelos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO QUARTO – O extrato deste contrato será publicado na forma da lei no Diário Oficial do Municípios Mineiros – AMM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

PARÁGRAFO ÚNICO – Para dirimir dúvidas de interpretação ou execução do presente instrumento contratual, as partes elegem o foro da Comarca de Luz/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em presença de testemunhas que a tudo viram e assistiram, obrigando-se ao seu integral e fiel cumprimento.

Luz, _____ de _____ de _____.

AILTON DUARTE
CONTRATANTE

NOME/CLINICA
CRM/COREN
CREDENCIADO/CONTRATADO

Testemunhas:

SIMONE ALZIRA ZANARDI
CPF:

ANTONIO CARLOS XAVIER
CPF:





Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

ANEXO V



CREDCIAMENTO Nº 007/2017

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

(Razão Social da Empresa) _____,

CNPJ Nº _____, sediada na _____, por inter-
médio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador (a) da

Carteira de Identidade Nº _____ e do CPF Nº _____, residente a
_____, **DECLARA** para fins do disposto no Art. 27, V, da Lei nº
8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/97, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.

_____ de _____ de 20__.

Assinatura do Interessado ao Credenciamento





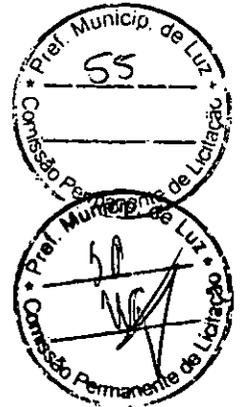
Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

ANEXO VI

CREENCIAMENTO Nº 007/2017

CRENCIAL



A Empresa/Pessoa Física _____, inscrita no CNPJ/CPF Nº _____, por intermédio de seu representante legal, SR. _____ CPF: _____, residente a Rua _____, na cidade de _____, pelo presente instrumento particular, **CRENCIA**, o Sr. _____, portador do CPF: _____, para representar-me junto a Prefeitura Municipal de Luz, no processo de CREENCIAMENTO de Serviços de Acompanhamento para Remoção em UTI Móvel/ambulância simples, para fora do domicílio, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos, manifestar-se em meu nome, desistir, dar lances e interpor recursos, rubricar documentos e tudo mais relativos à licitação em epígrafe.

_____, _____ de _____ de 20__.

Assinatura do Interessado ao Credenciamento



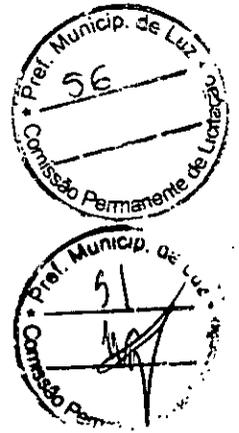


Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

ANEXO VII

COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO PARA DESEMPENHO DE ATIVIDADE



À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Luz/MG

A Empresa/Pessoa Jurídica _____,
inscrita no CNPJ/CPF Nº _____, por intermédio de seu representante
legal, SR. _____ CPF: _____, **DECLARA** para os devidos
fins de direito, que serão prestados os serviços de _____, (médico/ enfermeiro/técnico de enfermagem para UTI e técnico de enfermagem para ambulância simples), nas quantidades, característica e prazos estabelecidos no edital.

Os serviços ora contratados serão realizados para remoção de pacientes em tratamento fora domicílio, em UTI Móvel/ambulância de simples remoção, autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou Hospital HSA, dentro das normas técnicas ditadas no termo de referência anexo ao edital.

Por expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do Interessado ao Credenciamento



ANEXO VI

CRENCIAMENTO Nº 007/2017



CRENCIAL

A Empresa/Pessoa Física Gluzia Bernes Bernardes, inscrita no CNPJ/CPF Nº 477.149.646.34, por intermédio de seu representante legal, SR. _____ CPF: _____, residente a Rua _____, na cidade de _____, pelo presente instrumento particular, **CRENCIA**, o Sr. Gluzia Bernes Bernardes portador do CPF: 477.149.646.34, para representar-me junto a Prefeitura Municipal de Luz, no processo de CRENCIAMENTO de Serviços de Acompanhamento para Remoção em UTI Móvel/ambulância simples, para fora do domicílio, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos, manifestar-se em meu nome, desistir, dar lances e interpor recursos, rubricar documentos e tudo mais relativos à licitação em epígrafe.

Luz, 16 de abril de 20 18.

Gluzia Bernes Bernardes
Assinatura do Interessado ao Credenciamento

CONFERE COM ORIGINAL

Handwritten marks: 702, 100, and a signature.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **ELEUZA LEMES BERNARDES**
CPF: **477.149.646-34**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:43:13 do dia 16/04/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/10/2018.

Código de controle da certidão: **E1F9.27AB.5D50.B8DC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

JAP.

me

JAP

SuAi



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS



CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
16/04/2018

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
15/07/2018

NOME: ELEUZA LEMES BERNARDES

CNPJ/CPF: 477.149.646-34

LOGRADOURO: Doutor Peri

NÚMERO: 66

COMPLEMENTO:

BAIRRO: Centro

CEP: 35595000

DISTRITO/POVOADO: --

MUNICÍPIO: LUZ

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br> => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2018000263370597

BBP.

me *WLL*

SOI



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Nome / Razão Social _____
 ELEUZA LEMES BERNARDES CPF: 47714964634

Aviso _____
 Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____ PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ	Finalidade _____ NADA CONSTA
--	---------------------------------

Mensagem _____

A Prefeitura Municipal de Luz /MG, conforme preceitua o Código Tributário Municipal, combinado com o disposto no artigo 205, da Lei Federal nº 5,172, de 25/10/1966 - Código Tributário Nacional, certifica para os devidos fins QUE NÃO CONSTA(M) PENDÊNCIA(S) em nome do contribuinte supra citado até a presente data. à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle _____
 CWXUKYJ50AMZUCT1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
 Válida por 30 dias da data de emissão.

Luz (MG), 16 de Abril de 2018

Avênida Laerton Paulinetti, 153 - Monsenhor Parreira
 Luz (MG) - CEP: 35595000 - Fone:3734213030

BB.

SOA
me
VR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página nº



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ELEUZA LEMES BERNARDES

CPF: 477.149.646-34

Certidão nº: 148133853/2018

Expedição: 16/04/2018, às 09:50:18

Validade: 12/10/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ELEUZA LEMES BERNARDES**, inscrito(a) no CPF sob o nº **477.149.646-34**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

João

Assinado e autenticado eletronicamente em 16/04/2018 às 09:50:18

João

João

João



ENFERMAGEM
A ARTE DE CUIDAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICADO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM



ESCOLA DE ENFERMAGEM SANTA CLARA, estabelecida no Município de Lagoa da Prata, à Rua Manoel Pena, nº 600, Bairro Américo Silva, autorizada pela Portaria nº 446/2004, da Secretaria de Estado da Educação do Estado de Minas Gerais, publicada em 08 de Junho de 2004.

A Diretora Tânia Helena de Jesus Alves

Confere a Glauza Lemes Bernardes

filho(a) de Arnando Bernardes Lemes e Ilida de Souza Lemes

nacionalidade brasileira, natural de Luz, Estado de M.G., nascido(a) em

10 de julho de 19 63, Carteira de Identidade M.6541201, CPF 47714964634

o presente **CERTIFICADO** por haver concluído em 30 de novembro de 2005, a Habilitação Profissional de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, para que possa gozar de todos os direitos, regalias e prerrogativas inerentes a este título.

Fundamentação legal-lei 93/96 e resolução CNE/CEB 04/99.

Início do curso 04/04/2005 Término do curso 30/11/2005

Son
doe
B

CONFERE COM ORIGINAL

SECRETÁRIA
Cely Silva Braga
Secretária
Aut. 001687/SEES/RETI/Minist

Glauza Lemes Bernardes
Titular do Certificado

Tânia Helena de Jesus Alves
DIRETORA
Tânia Helena de Jesus Alves
Autorização nº 446/2004





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 Conselho Federal de Enfermagem
 Inscrição - COREN MG 000.397.110
 TÉCNICO DE ENFERMAGEM

NOME
 ELEUZA LEMES BERNARDES

NATURALIDADE / UF / NACIONALIDADE
 LUZ
 MG
 BRASILEIRA

DATA DE NASCIMENTO DATA DE VALIDADE
 10/07/1963 14/08/2022



Eleuza Lemes Bernardes
 Assinatura

V 10110486

FILIAÇÃO
 ARMANDO BERNARDES LEMES
 ILDA DE SOUZA LEMES



IDENTIDADE
 M5541201

ORÇÃO EXPEDIDOR
 SSP-MG

CPF
 477.148.646-34

DATA DE EMISSÃO
 14/08/2017



Eleuza Lemes Bernardes
 Assinatura

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL



As
 CONFERE COM ORIGINAL

Stai

me

Ued

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 03064.196003 00171.460173 5 74800000019913

Nome do Pagador/CNPJ/CPF/Endereço ELEUZA LEMES BERNARDES - CPF 477.149.646-34 RUA DOUDOR PERI, 66 - CENTRO 35595-000 LUZ MG Sacador/Avalista				
Nosso Número 30641960000171460	Nr. Documento 0011162754	Data de Vencimento 31/03/2018	Valor do Documento 199,13	(=) Valor Pago
Nome do Beneficiário/CNPJ/CPF/Endereço Conselho Regional de Enfermagem - MG - CNPJ 21.699.889/0001-17 - Rua da Bahia, 916 / 2o. andar - Centro - 30160-011 Beb Horizonte - MG MG				
Agência/Código do Beneficiário 1615-2 /54.300-4				
Data do documento 08/01/2018	Espécie DOC RC	Aceite N	Data proces. 09/01/2018	
Uso do Banco	Carteira 17-043	Espécie R\$	Quantidade	x Valor



ANUIDADE 2018 QII-TEC - VALOR INTEGRAL DE R\$ 199,13 OU
ATE 31-01-2018 DESCONTO DE 10% (R\$ 19,91) - VALOR R\$ 179,22
ATE 28-02-2018 DESCONTO DE 5% (R\$ 9,96) - VALOR R\$ 189,17
ATE 31-03-2018 DESCONTO DE 2,5% (R\$ 4,98) - VALOR R\$ 194,15
PAGUE PARCELADO - NO PORTAL DO INSCRITO WWW.CORENMG.GOV.BR
** AO BANCO: NAO RECEBER APOS O VENCIMENTO
OU VALORES DIFERENTES DOS CONSTANTES ACIMA **

2ª Via de Boleto de Cobrança Emita sem sair de casa

Para facilitar seu dia-a-dia você pode emitir 2ª Via de Boletos de Cobrança emitidos pelo BB.

Caso o boleto esteja vencido, são informados os valores de multa e juros automaticamente e você pode efetuar o pagamento em qualquer banco ou correspondente, desde que no mesmo dia da emissão.

Para atualizar o boleto, acesse www.bb.com.br

Caso você seja cliente BB, não precisa atualizar o boleto.
Acesse sua conta e efetue normalmente o pagamento, o sistema atualiza pra você.
Confira se o Banco do boleto é o mesmo ao efetuar o pagamento.

CONFERE COM ORIGINAL

Autenticação mecânica - Recibo do Pagador

Este recibo somente terá validade com a autenticação mecânica ou acompanhado do recibo de pagamento emitido pelo Banco.
Recebimento através do cheque: do banco.
Esta quitação só terá validade após o pagamento do cheque pelo banco sacado.

Caixa Econômica Federal

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado. Ap

046-47510387-6

15/FEV/2018 HORA DE 08:45:11

TERM 057594

LOT. 11.01667-0

LOCALIDADE: LUZ

AG. VINCULADA: 1747

COMPROVANTE PAGAMENTO DE
BLOQUETO BANCOS

DATA DE VENCIMENTO: 31MAR2018

VALOR DO PAGAMENTO: 189,17

001900009 03064196003

00171460173 5 74800000019913

046-47510387-6

VIA DO CLIENTE

STOI

hac

WLL



12 **DEF** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO
PIS DIPIS

CÓDIGO PIS: 10846011937

NOME DO EMPREGADO PARTICIPANTE DO FUNDO: ELEUZA LEIAS BERNARDES

DATA DE NASCIMENTO: 10-07-63

SEXO: MASCULINO 1 FEMININO 2

DOMICÍLIO BANCÁRIO

NOME DO BANCO	CÓDIGO BANCO/AGÊNCIA
BRASIL	001/1228

ATENÇÃO: ENDEREÇO DO DOMICÍLIO BANCÁRIO NO VERSO.

ATENÇÃO: NÃO É VÁLIDO COM CARIMBO PADRONIZADO DO CEC OU CPF DO EMPREGADOR NO VERSO E COM APRESENTAÇÃO DE UM DOCUMENTO OFICIAL DE IDENTIFICAÇÃO.

Bo
CONFERE COM ORIGINAL

free *WZ*
DAi



CEMIG DISTRIBUICAO S/A
 CNPJ 06.981.180/0001-16
 Inscr. Estadual 062 322136.0087
 Av. Barbacena, 1200 - 17º Andar - Ala A1
 Santo Antônio - CEP 30.190-131
 Belo Horizonte - MG - Brasil

Série: U1 NF: 007963283
 Controle:
 01.055/R4S0DBB225/0009

Emissão: 05/02/2018 Impressão: 05/02/2018

Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE criado pela
 Lei nº 10.438 de abril de 2002

Emissão autorizada pelo Regime Especial/PTA Nº 45.000009162.37 - SEF/MG
 ELEUZA LEMES BERNARDES
 RUA DOUTOR PERI 86 CS

Nº DO CLIENTE: 7003846422

CENTRO
 LUZ - MG
 CEP: 35595-000

Nº da Instalação	Subclasse	Classe
3000428710	RESIDENCIAL	Residencial Básico
Data de Leitura		Data de Referência a:
Anterior	Atual	Próxima
05/01	05/02	06/03
Informações Técnicas		Consumo
Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Medição
9274	9610	1
VALORES FATURADOS		Preço
Quantidade	336	0,74847018
ENCARGOS/COBRANÇAS		Valor (R\$)
TARIFAS APLICADAS (Sem Impostos)		Valor R\$
0,49414000		32,61

MEDIDOR Nº: APC131041758

Tipo de Medição
 Energia Elétrica

Descrição
 Energia Elétrica kWh

Descrição
 Contrib. Custeio Ilum. Pública
 Energia Elétrica kWh

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado, Ap

068-561627986-9

01/Mai/2018

HORA DE: 11:19:17

LOT. 11.01667-0
 LOCALIDADE: LUZ
 AG. VINCULADA: 1747

IFRM 057593

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
 CEMIG DISTRIBUICAO S/A

VALOR DO PAGAMENTO: 284,08

83670000026 84080100014
 01440424511 000042671008

068-561627986-9

1ª VTA

CPF: 477.149.648-34

RESERVADO AO FISCO

1F55.C56C.9879.CA35.E3AE.A861.9F4B.1E8E

Base de Cálculo (R\$):	ICMS	Valor (R\$):	PASEP	COFINS
251,47	30	75,44	R\$ 2,11	R\$ 7,89
Informações do Faturamento		VALOR A PAGAR		
		R\$ 284,08		
		11/03/2018		
Parcela	Valor - R\$	%	Indicadores de Qualidade de Fornecimento	
Energia	68,40	26,40	Valores Permitidos	
Distribuição	54,22	21,58	Mês: 12/2017	Trimestral
Distribuição	10,89	4,35	Mês: 12/2017	21,73
Potência de Energia	14,85	5,71	Mês: 12/2017	13,20
Encargos Setoriais	20,13	8,00	Mês: 12/2017	13,20
Tributos	65,44	33,88	Mês: 12/2017	13,20
Tota:	251,47	100,00	Mês: 12/2017	13,20
Histórico do Consumo		REAVISO DE CONTAS VENCIDAS / DÉBITOS ANTERIORES		
Mês/Ano	Consumo kWh	Média kWh/dia	Dias do Faturamento	
JAN/2018	341	11,03	31	
DEZ/2017	288	10,28	28	
NOV/2017	355	10,75	33	
OCT/2017	292	10,06	29	
SET/2017	277	9,23	30	
AGO/2017	216	6,81	32	
JUL/2017	217	7,23	30	
JUN/2017	233	7,28	32	
MAI/2017	247	8,23	30	
ABR/2017	220	7,85	29	
MAR/2017	254	8,19	31	
FEV/2017	233	7,76	30	

Tarifa vigente conforme Res Anel nº 2.248, de 23/05/2017.
 Tarifa Band. Verde - FEV/2018 Band. Verde
 Esta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais
 (multas e juros) baseadas no vencimento das mesmas.

CONFERE COM ORIGINAL

Sua



Declaro, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital de Credenciamento nº 007/2017 e, especialmente, nunca ter sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade.

Apresento documentos, declarando expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser **deferido ou indeferido**, segundo a avaliação da Comissão Permanente de Licitação.

As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderão ser feitas no endereço supra indicado, seja pessoalmente, por carta ou outro meio idôneo.

Termos em que,
Pede deferimento.

05 de abril de 2017.

CONFERE COM
ORIGINAL!

Glauco Gomes Bernardes

Assinatura do Interessado ao Credenciamento

GA

me

GAi



ANEXO III

DECLARAÇÃO QUE CONCORDA COM A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
E PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Ao
Município de Luz/MG
Comissão Permanente de Licitação
Edital de Chamamento para Credenciamento Nº 007/2017 – Serv. Acompanhamento UTI MÓVEL

A empresa/pessoa física Edeniza Bernardes, inscrita no
CNPJ/CPF sob nº 477.149.646-34, situada a Rua
Don Peri, 66 na cidade de
Luz, Estado de MG, tel. de contato:
3431.3595 - 991066376 email: _____

inscrita no CPF ou CNPJ sob o nº 477.149.646.34, **DECLARO QUE CONCORDO**
com os termos do edital em prestar os serviços profissionais de acompanhamento em UTI MÓ-
VEL/AMBULANCIA SIMPLES para remoção e transferência de pacientes para fora do domicílio para
atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde nos seguintes valores:

() Médico, R\$ _____ (_____)
por serviços até 450 km por viagem e R\$ _____ (_____) por km a
mais que 450 km.

() Enfermeiro, R\$ _____ (_____)
por serviços.

(x) Técnico de Enfermagem para UTI MÓVEL, R\$ _____ (240,00)
por serviços.

(x) Técnico de Enfermagem para ambulância simples, R\$ 160,00 (_____)
por serviços.

Luz, 16 de abril de 2017.

Edeniza Bernardes
Assinatura do Interessado ao Credenciamento

CPF: 477.149.646.34
CRM: _____

CONFERE COM ORIGINAL!

Uff

me

23

S.O.i



Hospital Senhora Aparecida

Avenida Guarim Caetano Fonseca, 146 - Fone: (37) 3421 31 51 - Telefax: (37) 3421 1427.
CNPJ 22.216.477/ 0001 - 41
CEP 35595- 000 - LUZ - MG

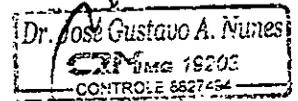


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

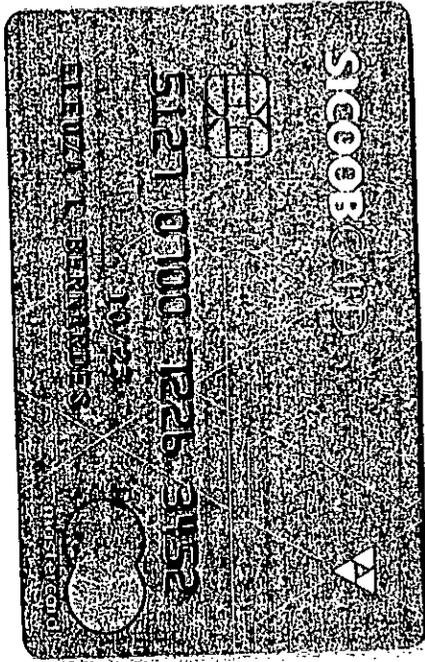
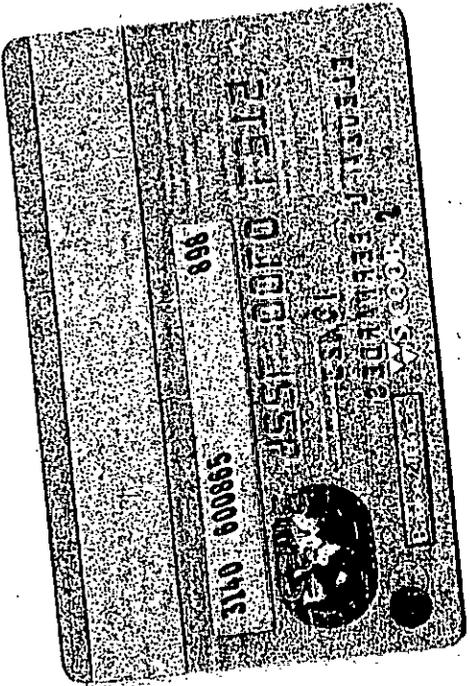
Hospital Senhora Aparecida, inscrito no CNPJ Sob nº. 22.216.477/0001-41, situado na Avenida Guarim Caetano Fonseca, nº. 146, Nações na cidade de Luz/MG, atesta para os devidos fins que a Eleuza Lemes Bernardes, portadora do CPF 477.149.646-34, residente na Rua Doutor Peri, nº 66 Bairro Centro de Luz/MG, técnica de enfermagem registrada no COREN MG nº 397110, presta serviços na área hospitalar, urgência e emergência e serviços de remoção simples de pacientes e UTI Móvel.

LUZ, 13 DE ABRIL DE 2018.

fs
CONFERE COM ORIGINAL



UAP
free
SOI



son
de
VA

CONFERE COM
ORIGINAL



INSCRIÇÃO NO CPF
 047.120.646-34

NASCIMENTO:
 10.07.63

CONTRIBUINTE
 ELEUZA LEMES BERNARDES

[Signature]
 SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

PLI 113

POLEGAR DIREITO

[Signature]
 ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

[Circular Stamp: Prefeitura Municipal de Luz, Comissão Permanente de...]

COMPROVANTE DE VOTAÇÃO
ELEIÇÃO 2016 - 1º TURNO

ELEUZA LEMES BERNARDES

Inscrição: 0230 5950 0281
 NASC: 10/07/XXXX ZONA: 0163 SEÇÃO: 0028

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL **IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA**

NOME DO ELEITOR
ELEUZA LEMES BERNARDES

DATA DE NASCIMENTO 10/07/1963	Nº INSCRIÇÃO 0230 5950 0281	ZONA 163	SEÇÃO 0028
MUNICÍPIO / UF LUZ/MG	DATA DE EMISSÃO 14/12/2017		

JUIZ ELEITORAL
[Signature]

[Handwritten]
 CONFERE COM ORIGINAL

[Handwritten]
 Uel
 Kae
 Sui



Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



Processo nº 067/18
Inexigibilidade de Licitação nº 029/18.
Data: 08.05.18

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao artigo 26 e "caput" do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações a Comissão Permanente de Licitação nomeada pelo Decreto nº 2489/18 de 30 de Abril de 2018, decide pela inexigibilidade de licitação para contratação da profissional: **ELEUZA LEMES BERNARDES**, para fins de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM PARA AMBULANCIA UTI MÓVEL/AMBULÂNCIA SIMPLES, REFERENTE AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2017.**

Considerando o Decreto Municipal nº 2058/2016, de 20 de janeiro de 2016 alterado pelo Decreto 2393/2017, de 17 de novembro de 2017, os quais "REGULAMENTA O SISTEMA DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, ENFERMAGEM E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, VISANDO A REALIZAÇÃO DE REMOÇÕES DE PACIENTE PARA TRATAMENTO FORA DOMICÍLIO EM AMBULÂNCIA UTI MÓVEL."

Considerando que foi instaurado o Edital de Credenciamento nº 007/2017 cujo objeto: **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS/JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, ENFERMAGEM E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, VISANDO A REALIZAÇÃO DE REMOÇÕES DE PACIENTE PARA TRATAMENTO FORA DOMICÍLIO EM AMBULÂNCIA UTI MÓVEL/AMBULANCIA SIMPLES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.**

Entretanto a profissional, **ELEUZA LEMES BERNARDES**, brasileira, solteira, portadora do CPF: 477149646-34 a qual foi **HABILITADA E CREDENCIADA** pela Comissão Permanente de Licitação, na especialidade **DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM AMBULANCIA UTI MÓVEL/AMBULÂNCIA SIMPLES.**

Diante do exposto, conforme **Edital de Credenciamento nº 007/2017**, e considerando o quantitativo de serviços previsto no edital é meramente estimativo, a CPL ciente que ao longo da vigência do edital, vários profissionais poderão se credenciar, então a contratação dos citados profissionais adotando a **Inexigibilidade de Licitação nº 029/2018**, tão logo a quantidade inicialmente a ser contratada, foi por seleção aleatória, com possibilidade de complemento no empenho dependendo a necessidade, digo demanda de serviços.

Portanto **ELEUZA LEMES BERNARDES**, inicialmente será contratada para:

48 Serviços – Técnico Enfermagem em Ambulância **SIMPLES** á **R\$160,00** (Cento e sessenta reais), totalizando em **R\$7.680,00** (Sete mil, seiscentos e oitenta reais);

40 Serviços – Técnico Enfermagem em Ambulância **UTI/ MÓVEL** à **R\$ 240,00** (duzentos e quarenta reais), totalizando em **R\$ 9.600,00** (Nove mil e seiscentos reais)

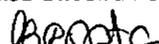
Fundamento legal no caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

Luz, 08 de Maio de 2018.


Vanusa Cândida de Oliveira Brito
Presidente da CPL

Equipe de Apoio


Marlise Oliveira Pereira

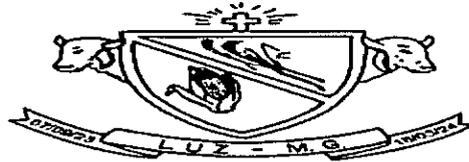

Sandra Lázara Ferreira Costa


Higor Gontijo Vinhal


Silvana Domingos Xavier Oliveira



Bandeira do Município de Luz



Brasão do Município de Luz



PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Parecer Nº: 0130/18 de 09/05/2018.

Interessado(s): Comissão Permanente de Licitação

Assunto: PRC- 067/2018-Inexigibilidade de Licitação nº. 029/2018.

OBJETO: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM, VISANDO A REALIZAÇÃO DE REMOÇÕES DE PACIENTE PARA TRATAMENTO FORA DOMICÍLIO EM AMBULÂNCIA UTI/MÓVEL E AMBULÂNCIA SIMPLES".

HISTÓRICO: A Comissão Permanente de Licitação encaminha-nos processo licitatório de inexigibilidade para fins de análise e emissão de parecer nos moldes do art. 38, VI da Lei 8.666/93 de 21/06/1993, e suas alterações posteriores (lei de Licitações), o Processo de Licitação em epígrafe.

MÉRITO

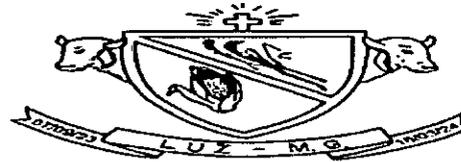
Compulsando o processo de licitação em questão, na modalidade de Inexigibilidade por Credenciamento, infere-se que a Comissão Permanente de adotou os seguintes procedimentos até a presente fase:

- 1) autuou a documentação que deu início ao processo licitatório, juntando inclusive o Ato Administrativo que a nomeou para conduzir os processos de licitações no corrente exercício, Decreto 2421/2018 de 05 de janeiro de 2018;
- 2) Juntou cópia do Decreto 2.058/2016 de 20 de janeiro de 2016 que regulamenta o sistema de Credenciamento para contratação de serviços de técnicos de enfermagem para realização de remoções de pacientes para tratamento fora domicílio em ambulância UTI Móvel, e Decreto nº 2.393/2017 de 17 de novembro de 2017 que alterou a tabela de preços e quantitativos;
- 3)verificou acerca da existência de dotações orçamentárias, bem como solicitou junto ao serviço competente o bloqueio orçamentário e estimativo;
- 4) Fez a publicação do extrato e do termo de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 20 da Lei 8.666/93, (lei das Licitações) e suas alterações posteriores;
- 5) Esta Procuradoria Jurídica, atendendo as determinações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com relação ao SICOM, bem como ao que determina a Lei Federal n.º 8.666/93 avaliou o objeto da licitação concluindo que a Comissão Permanente de Licitação, (CPL) tomou a medida correta para efetuar a compra sem a necessidade de procedimento licitatório com **FUNDAMENTO JURÍDICO/LEGAL**, o seguinte dispositivo: **nos termos do art. 25 da Lei 8.666/93;**
- 5) Autuou toda a documentação no que se atine a Habilitação jurídica da contratada nos termos do art. 27, incisos I, IV, art. 28, incisos III, art. 29, incisos I, II, III, IV e V todos da Lei 8.666/93, (lei das Licitações) e suas alterações posteriores, bem como Decreto 2.058/2016 de 20 de janeiro de 2016 que regulamenta o sistema de Credenciamento para contratação de serviços de técnicos de enfermagem para realização de remoções de





Bandeira do Município de Luz



Brasão do Município de Luz



PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

pacientes para tratamento fora domicílio em ambulância UTI Móvel;
 5) Lavrou o Termo de inexigibilidade, firmado por todos os membros da CPL, onde justifica a dispensa do processo de disputa, nos termos do caput do art. 25, da Lei 8.666/93, (Lei das Licitações) e suas alterações posteriores;

Do ora exposto, infere-se que a Comissão Permanente de Licitações, (CPL):

- a) Efetuou a inexigibilidade de licitação para promover a contratação mencionada pela Administração Municipal, nos termos do art. 25 da Lei Federal N.º 8.666/93 de 21/06/1993, e suas alterações posteriores (Lei de licitações);
- b) Praticou todos os atos necessários exigidos no art. 25, e seguintes da Lei Federal N.º 8.666/93 de 21/06/1993;
- c) Registrou no bojo dos autos do processo todas as ocorrências do processo;
- d) Fez a publicação do Termo de Inexigibilidade nos termos do art. 21, III, da Lei Federal N.º 8.666/93 de 21/06/1993;
- e) Aceitou a proposta do prestador de serviço interessado **ELEUZA LEMES BERNADES**, conforme art. 5º do Decreto 2.058/2016 de 20 de janeiro de 2016, e itens do Edital de credenciamento, sendo posteriormente Credenciado;
- f) Autuou toda a documentação no que se atine a Habilitação das nos termos do art. 27, incisos I, IV, art. 28, incisos III, art. 29, incisos I, II, III, IV e V todos da Lei 8.666/93, (Lei das Licitações) e suas alterações posteriores, e Decreto 2.058/2016 de 20 de janeiro de 2016 que regulamenta o sistema de Credenciamento para contratação de serviços de técnicos de enfermagem para realização de remoções de pacientes para tratamento fora domicílio em ambulância UTI Móvel, e item do Edital;
- g) Lavrou o Termo de Ratificação de Inexigibilidade de licitação em cumprimento ao que preceitua o art. 26 da Lei 8.666/93, (Lei das Licitações) e suas alterações posteriores;
- h) Adjudicou o serviço almejado em favor dos contratados nos termos art. 38, VII, e art. 43, VI todos da Lei Federal 8.666/93 de 21/06/1993;

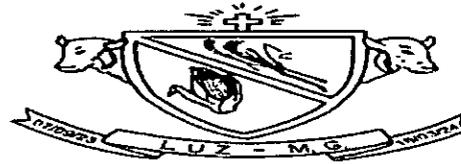
Do ora exposto, infere-se que, diante da necessitada Prestação de serviços de técnicos de enfermagem para realização de remoções de pacientes para tratamento fora domicílio em ambulância simples e UTI Móvel, Credenciamento nº 007/2017", a CPL tomou a medida correta para promover a contratação almejada pela Administração Municipal mediante inexigibilidade de licitação mediante Credenciamento, senão vejamos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em





Bandeira do Município de Luz



Brasão do Município de Luz



PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

especial:

(....)

Ressalte-se que o sistema de Credenciamento a nível municipal possui previsão no Decreto 2.058/2016 de 20 de janeiro de 2016 que regulamenta o sistema de Credenciamento para contratação de serviços médicos, enfermagem e técnicos de enfermagem visando a realização de remoções de paciente para fora do domicílio em ambulância UTI MÓVEL/Ambulância simples, ou seja, a sua legalidade é latente, e vem sendo aceita tanto pela Doutrina quanto pelas diversas Cortes de Contas de Nosso país. Neste íterim, sobre a validade do Credenciamento, vale ressaltar a decisão do Plenário do Tribunal de Contas da União prolatada no processo 016.171/94:

"Finalizando, constatamos ter ficado devidamente esclarecido no processo TC 008.797/93-5 que o sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, **assegurando tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtém-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço, podendo ser adotado sem licitação amparado no art. 25 da Lei 8.666/93.**" (Decisão nº 104/1995 – Plenário) (grifo)

Conforme leciona Sônia Y. K. Tanaka (Sistema de credenciamento.2003, Pg 336)"a **vantagem do referido sistema é justamente essa: após a avaliação de toda a documentação encaminhada pelos interessados, estes restarão credenciados junto à Administração Pública, que poderá, a qualquer momento e independentemente de qualquer outro procedimento, contratá-los para a prestação dos serviços que se fizerem necessários, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, inclusive o preço.**"

A propósito, não é a toa que o Tribunal de Contas da União vem aceitando perfeitamente a adoção de tal mecanismo para a contratação de diversos serviços, inclusive na área de saúde.

No relatório do já citado processo 016.171/94 – TCU consta que "o sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurado tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços, e negociando-se as condições de atendimento, **obtem melhor qualidade dos serviços**, além do menor preço".

No que tange a área da saúde, cabe fazer algumas observações. O Tribunal de Contas da União já se manifestou pela possibilidade de contratação de serviços médico-assistenciais por meio





Bandeira do Município de Luz



Brasão do Município de Luz



PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

de credenciamento.

Entretanto, me parece que estas contratações devam ser realizadas **apenas como complementação dos serviços na área da saúde**, pois, na realidade, a contratação de médicos, enfermeiros e demais assistentes deveria se dar por meio de concurso público. O credenciamento deve ser realizado para suplementar tais serviços, situação esta que está amoldada ao caso em exame.

Com visto em outras oportunidades o Tribunal de Contas da União adotou o mesmo posicionamento, que, inclusive, foi adotado também pelos Tribunais de Contas Estaduais, podendo-se afirmar com certeza que está pacificado o entendimento no sentido da legalidade do sistema de credenciamento.

Em razão das alegações esposadas fica evidente que a contratação em comento objetivou e atendeu rigorosamente os requisitos lastreados no art. 25, da Lei Federal N.º 8.666/93 de 21/06/1993, sendo inviável a competição, sendo nestes termos demonstrada a inviabilidade de competição, o que torna automaticamente inexigível a necessidade de abertura de certame mediante o sistema de Credenciamento.

Por essas razões, o **PRC- 067/2018- Inexigibilidade de Licitação nº. 029/2018, OBJETO: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM, VISANDO A REALIZAÇÃO DE REMOÇÕES DE PACIENTE PARA TRATAMENTO FORA DOMICÍPIO EM AMBULÂNCIA UTI/MÓVEL E AMBULÂNCIA SIMPLES"**, está apto a ser aprovado pelo Sr. Prefeito Municipal mediante a homologação eis que inexistente qualquer vício que possa maculá-lo.

Sendo assim, estando o processo de licitação em questão sem qualquer vício a maculá-lo, entendemos que, em cumprimento ao disposto no art. 26, *caput*, da Lei de Licitação, deverá ser comunicado ao Sr. Prefeito da dispensa realizada, para a devida ratificação e posterior publicação na imprensa oficial.

CONCLUSÃO: Pelo exposto, esta Procuradoria Jurídica opina pela comunicação do resultado da licitação à autoridade superior, no prazo máximo de 3 (três) dias, para a devida ratificação e posterior publicação na imprensa oficial.

Este o parecer, S.M.J.

Letton Santos Nogueira
OAB/MG - 105.575



Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



Processo nº 067/2018
Inexigibilidade de Licitação nº 029/2018
Data:08.05.2018

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Luz, diante do Decreto Municipal nº 2058/2016, alterado pelo Decreto 2393/2017, de 17 de novembro de 2017 em cumprimento ao que preceitua o art. 26 "caput" da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, com arrimo no Parecer Jurídico nº 130/18 de 09 de Maio de 2018, ratifica a decisão da Comissão Permanente de Licitação para inexigibilidade de licitação para contratação de Técnico de Enfermagem, **ELEUZA LEMES BERNARDES** brasileira, solteira, especializada em auxiliar e técnica em enfermagem, portadora do CPF: 477.149.646-34, para fins de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM, VISANDO A REALIZAÇÃO DE REMOÇÕES DE PACIENTE PARA TRATAMENTO FORA DOMICÍLIO EM AMBULÂNCIA UTI/MÓVEL E AMBULÂNCIA SIMPLES."**

Fundamento Legal: Artigo 25, inciso II combinados com o art.13, inciso II da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

Valor Estimativo do processo: R\$ 17.280,00(Dezessete mil, duzentos e oitenta reais)

Publique-se.

Luz, 09 de Maio de 2018.


AILTON DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LUZ



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 029/2018

Processo nº 067/2018
Inexigibilidade de Licitação nº 029/2018
Data:08.05.2018

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Luz, diante do Decreto Municipal nº 2058/2016, alterado pelo Decreto 2393/2017, de 17 de novembro de 2017 em cumprimento ao que preceitua o art. 26 "caput" da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, com arrimo no Parecer Jurídico nº 130/18 de 09 de Maio de 2018, ratifica a decisão da Comissão Permanente de Licitação para inexigibilidade de licitação para contratação de Técnico de Enfermagem, **ELEUZA LEMES BERNARDES** brasileira, solteira, especializada em auxiliar e técnica em enfermagem, portadora do CPF: 477.149.646-34, para fins de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM, VISANDO A REALIZAÇÃO DE REMOÇÕES DE PACIENTE PARA TRATAMENTO FORA DOMICÍLIO EM AMBULÂNCIA UTI/MÓVEL E AMBULÂNCIA SIMPLES."**

Fundamento Legal: Artigo 25, inciso II combinados com o art.13, inciso II da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.
Valor Estimativo do processo: R\$ 17.280,00(Dezessete mil, duzentos e oitenta reais)

Publique-se.

Luz, 09 de Maio de 2018.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela Aparecida Ferreira
Código Identificador: BECF602F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 04/06/2018. Edição 2264
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 60/2018 DE 15 DE MAIO DE 2018

CRENCIAMENTO Nº 007/2017
PRC Nº 67/2018
INEXIGIBILIDADE Nº 029/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZ/MG E ELEUZA LEMES BERNARDES, PARA PRESTAR OS SERVIÇOS DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM PARA ACOMPANHAMENTO E REMOÇÃO DE PACIENTES EM UTI MÓVEL/AMBULÂNCIA SIMPLES PARA TRATAMENTO FORA DO DOMÍLIO.

O MUNICÍPIO DE LUZ/MG, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Laerton Paulinelli nº 153, Mons. Parreiras – Luz/MG inscrito no CNPJ sob o nº 18.301.036/0001-70 neste ato representado seu Gestor Municipal, Sr. **AILTON DUARTE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Luz/MG, inscrito no CPF sob o Nº 081.819.936-91, doravante denominada **CONTRATANTE** e **ELEUZA LEMES BERNARDES**, brasileira, técnico em Enfermagem, inscrita no CPF: 477.149.646-34, portadora da Cédula de Identidade nº M-6.541.201, COREN/MG nº 397.110, residente e domiciliada na Rua Dr. Peri, nº 66 – Bairro: Centro em Luz/MG, doravante denominada **CRENCIADA/CONTRATADA**, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato de Credenciamento, e que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, pelas normas do Edital de Credenciamento nº 007/2017 de 18 de Dezembro de 2017 e pelas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este Contrato tem como origem o **Edital de Credenciamento nº 007/2017 de 18 de dezembro de 2017**, objetivando Credenciamento para prestação de serviços de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, para acompanhamento em remoção e transferência de pacientes em UTI MÓVEL/ambulância simples, para tratamento fora do domicílio para atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Hospital Senhora Aparecida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram e completam o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do **Edital de Credenciamento nº 007/2017**, o **Decreto Municipal nº 2058/2016 de 20.01.16**, alterado pelo **Decreto 2.393/17 de 17 de novembro de 2017** bem como a documentação apresentada pela credenciada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor a ser pago pelo MUNICÍPIO DE LUZ/MG para prestar os serviços profissionais de acompanhamento em remoções e transferência, em UTI MÓVEL será no valor de **R\$ 240,00** (duzentos e quarenta reais) e **AMBULÂNCIA SIMPLES** será no valor de **R\$ 160,00** (cento e sessenta reais) por serviço, para atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Luz/MG e Hospital Senhora Aparecida.

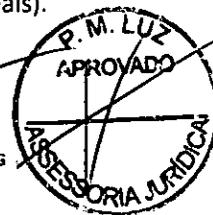
PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor global estimado para este contrato são 40 serviços em UTI móvel e 48 serviços em ambulância simples totalizando em R\$ 17.280,00 (dezessete mil duzentos e oitenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ - CNPJ 18.301.036/0001-70 - AVENIDA LAERTON PAULINELLI, 153 BAIRRO MONS. PARREIRAS LUZ/MG
CEP 35.595-000- Fone (37) 3421-3030 - www.luz.mg.gov.br

Simone Zanardi

[Signature]



elbernarde



Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária vigente para o ano de 2018:

Despesa: 438 – 05.02 10.302.0012.2.108 3.3.90.36.00.00.00

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CREDENCIADA deverá prestar os serviços (Acompanhamentos de Pacientes) na UTI MÓVEL e/ou ambulância simples, para remoção e transferência de pacientes em tratamento fora domicílio previamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme necessidade do Município mediante autorização.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Credenciada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, relatório dos serviços prestados pelo profissional, sendo que a Secretaria fará a verificação do relatório enviado para realização do pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A prestação de serviços será de acordo com as normas técnicas e em atendimento ao termo de referencia anexo ao edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos somente serão realizados mediante:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, de acordo com as quantidades dos serviços executados contados da apresentação da nota fiscal eletrônica devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde, em moeda corrente nacional, mediante a realização dos acompanhamentos, observado o valor credenciado, baseado na tabela e as especificações constantes no anexo I do edital e demais condições estipuladas no edital e seus anexos;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A nota fiscal eletrônica deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório/inexigibilidade ao qual está vinculada, bem como informar os dados de CPF, Endereço, Nome da Contratada, número da Agência e Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica e ou física) na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Município de Luz/MG não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega do objeto ora licitado e da respectiva nota fiscal eletrônica nos prazos estabelecidos;

PARÁGRAFO QUARTO - A Credenciada será remunerada exclusivamente através dos valores estabelecidos na tabela publicada no Edital de Credenciamento, sendo vedada: a cobrança de sobretaxa, a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento adicional e cobrança de depósito e ou caução de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor dos serviços a serem contratados será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo do presente Contrato será de **12 (doze) meses** contados a partir da data de sua assinatura.

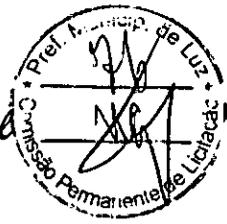
Simon Tamara



Chosen andes



Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Se a contratada descumprir as condições deste Edital, ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Credenciamento, a Prefeitura Municipal de Luz/MG – SC, poderá aplicar à empresa vencedora, as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;
- III - Suspensão de Contratar com a Administração Pública por 02 anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, este tenha pagado ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

À CREDENCIADA constituem as seguintes obrigações:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A realização dos serviços profissionais de acompanhamento em UTI MÓVEL/ambulância simples, para remoção e transferência de pacientes para fora do domicílio deverá ser prestado após autorização da Secretaria Municipal de Saúde de Luz/MG, junto à credenciada, de acordo com as quantidades e especificações solicitadas e demais condições estipuladas no Edital, seus Anexos e termo de referencia, observado o valor credenciado, baseado na tabela e as especificações constantes no **anexo I** do edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Credenciada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, relatório das viagens/prontuário de viagem, realizadas até o dia 30 de cada mês, sendo que a Secretaria fará a verificação do relatório enviado para realização do pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Permitir que os prepostos do município inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços ora licitados;

PARÁGRAFO QUARTO – Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre os serviços ora licitados;

PARÁGRAFO QUINTO – Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução dos serviços, a saber: impostos; taxas; contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houver, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no Edital;

PARÁGRAFO SEXTO – É da credenciada a obrigação do pagamento de tributos que incidirem sobre os serviços ora contratados;

Elisamarques
Simone Zanardi





Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



PARÁGRAFO SETIMO— Responsabilizar-se pelos danos que possam afetar o município ou a terceiros, durante a prestação de serviços ora licitado, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.;

PARÁGRAFO OITAVO – É de responsabilidade da credenciada a prestação de serviços objeto ora licitado, vedada a subcontratação parcial ou total da mesma;

PARÁGRAFO NONO - Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Prestar os serviços em conformidade com o termo de referencia anexo ao edital.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - As solicitações dos serviços profissionais de acompanhamento em UTI MÓVEL/ambulância simples para remoção e transferência de pacientes para fora do domicílio deverão ser prestadas de forma imediata, conforme acordo com o Credenciado/Contratado, sob pena de ser descredenciado por descumprimento ao contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A credenciada/contratada deverá realizar os serviços profissionais de acompanhamento conforme solicitação da Secretaria de Saúde ou Hospital Senhora Aparecida e dentro das atribuições estabelecidas no termo de referencia anexo ao edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Ao MUNICÍPIO de Luz/MG constituem as seguintes obrigações:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Efetuar o pagamento ajustado;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular à execução do Contrato;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do contratado;

PARÁGRAFO QUARTO – Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 Lei nº 8.666/93, por descumprimento do contrato, por ausência e demora na prestação de serviço;

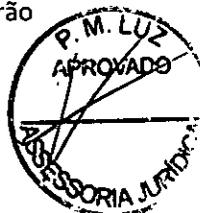
PARÁGRAFO QUINTO – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

PARÁGRAFO SEXTO - A Fiscalização do contrato decorrente do presente processo licitatório será realizada pelos gestores da Secretaria de Saúde de Luz, cabendo a cada unidade setorial fiscalizar os contratos, bem como a fiscalização conjunta do Controle Interno do município em todos os contratos e do secretário da pasta;

PARÁGRAFO SÉTIMO – Realizar os acompanhamentos em UTI Móvel/ambulância simples que deverão ser realizadas conforme demanda da Secretaria de Saúde e Hospital Senhora Aparecida.

Simone Carneiro

Edesmar





Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a credenciada colocar na entrega do objeto;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração Municipal, a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a contratada qualquer valor a título de indenização pela unilateral rescisão;

PARÁGRAFO TERCEIRO – As omissões do presente contrato serão preenchidas pelos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARAGRAFO QUATRO – O extrato deste contrato será publicado na forma da lei no Diário Oficial do Municípios Mineiros – AMM.

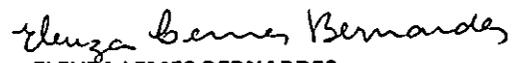
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir dúvidas de interpretação ou execução do presente instrumento contratual, as partes elegem o foro da Comarca de Luz/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em presença de testemunhas que a tudo viram e assistiram, obrigando-se ao seu integral e fiel cumprimento.

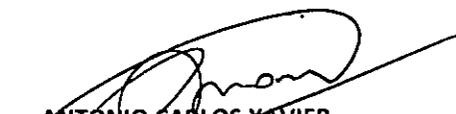
Prefeitura Municipal de Luz/15 de Maio de 2018.


AILTON DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


ELEUZA LEMES BERNARDES
COREN/MG nº 397.110
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


SIMONE ALZIRA ZANARDI
CPF: 041.358.697-93


ANTONIO CARLOS XAVIER
CPF: 390.010.596-00



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LUZ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 60/18. PRC Nº. 67/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 60/18. PRC
Nº. 67/2018 – INEXIGIBILIDADE: 029/18 - CONTRATANTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ/MG. CONTRATADA:
ELEUZA LEMES BERNARDES - OBJETO “PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM PARA
REMOÇÕES DE PACIENTE EM AMBULÂNCIA
SIMPLES/UTI MÓVEL EM TRATAMENTO FORA
DOMICÍLIO.” VALOR GLOBAL: R\$ 17.280,00 (DEZESSETE
MIL DUZENTOS E OITENTA REAIS). VIGENCIA: 12 MESES.

LUZ/MG, 15.05.18

AILTON DUARTE.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Angela Aparecida Ferreira
Código Identificador:E494F53A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 04/06/2018. Edição 2264
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

OK

